

**MENSAGEM GP Nº 269/2019****CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**☒ Assessoria Jurídica
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento

Mogi das Cruzes, 5 de dezembro de 2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**Sala das Sessões, em 10 / 12 / 2019
2.º Secretário

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos, por meio do Ofício nº 945/2019-SMSU, protocolizado sob o nº 41.376/19 e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no âmbito do Programa BB Financiamento Setor Público, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações posteriores, e ainda, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, destinadas às contratações de empresas especializadas para execução dos seguintes objetos:

- a) recuperação asfáltica em diversas vias do Município;
- b) construção de leitos em maternidade municipal; e
- c) implantação de praça para atividades culturais, esportivas e lazer.

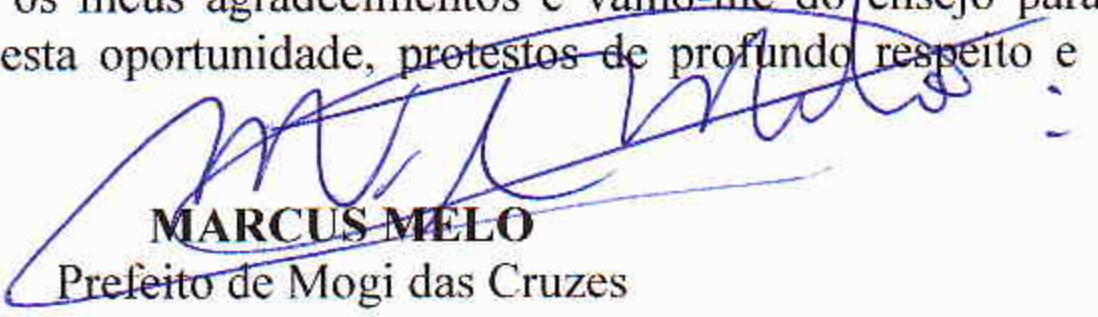
3. Pelo projeto, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, créditos adicionais especiais totalizando o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), classificados conforme Índice Técnico anexo à proposição de lei, por onde correrão as despesas com a execução dos objetos individualizados e identificados no item 2.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 41.376/19, contendo a Exposição de Motivos do Sr. Secretário de Serviços Urbanos, as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 269/19 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.



MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI** 15 8 / 19

APROVADO
Sala das Sessões, em 18/12/2019
2.º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no âmbito do Programa BB Financiamento Setor Público, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações posteriores, destinadas à contratação de empresa especializada para recuperação asfáltica em diversas vias do Município, à contratação de empresa especializada para a construção de leitos em maternidade municipal e à contratação de empresa especializada para a implantação de praça para atividades culturais, esportivas e lazer, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no **caput** deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e nos artigos 42 e 43, § 1º, IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, créditos adicionais especiais totalizando o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), classificados conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, por onde correrão as despesas com a execução dos objetos individualizados e identificados no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. O valor total dos créditos adicionais especiais de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito autorizada por esta lei, nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores.

Art. 8º Ficam incluídos no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 7.320, de 11 de dezembro de 2017, para o quadriênio 2018/2021, e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para os respectivos exercícios pertinentes, as Funções de Governo, os Programas e os Objetivos/Metas a seguir especificados:

FUNÇÕES DE GOVERNO	PROGRAMAS	OBJETIVOS / METAS
15 - Urbanismo	0026 - Desenvolvimento Urbano Sustentável	Implantação de Praça para Atividades Culturais, Esportivas e Lazer
10 - Saúde	0028 - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde no âmbito do Sistema SUS	Construção da Maternidade Municipal
15 - Urbanismo	0030 - Serviços Urbanos	Recuperação Asfáltica

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019,
459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

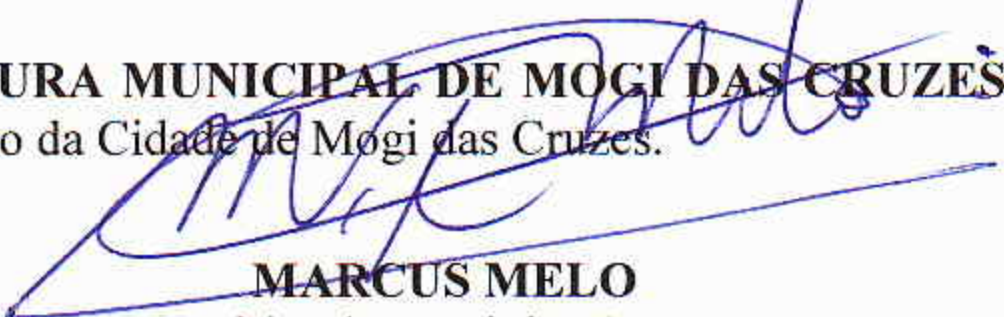
SGov/rbm

**ANEXO AO PROJETO DE LEI****ÍNDICE TÉCNICO****Proc. nº 41.376/19*****CRIAR:***

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
15.451.0026.1.527	Implantação de Praça para Atividades Culturais, Esportivas e Lazer	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	RS 3.000.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
10.302.0028.1.526	Construção da Maternidade Municipal	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	RS 10.000.000,00
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
02.13.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
15.451.0030.1.525	Recuperação Asfáltica	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	RS 35.000.000,00
<u>Total Geral</u>		<u>RS 48.000.000,00</u>

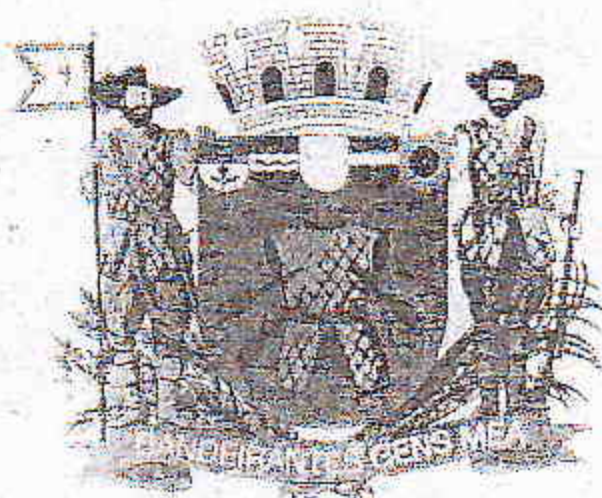
COBERTURA - O valor total dos créditos adicionais especiais acima mencionados será coberto com recursos financeiros oriundos da operação de crédito a ser contratada com o Banco do Brasil S.A., autorizada na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores, destinados à implantação de praça para atividades culturais, esportivas e lazer, construção da maternidade municipal e recuperação asfáltica no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

41376 / 2019



11/10/2019 16:26

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Assunto: MINUTA DE DECRETO

OF Nº 945/2019 REF AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL - OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO
D BRASIL SA COM A GARANTIA DA UNIÃO E OUTROS

Conclusão: 04/11/2019

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



Ofício nº 945/2019 - SMSU

Mogi das Cruzes, 10 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes
Avenida Narciso Yague Guimarães 277
08780-900 - Mogi das Cruzes - SP

PROTOCOLE-SE E AUTUE-SE

AUTORIZO. Encaminhe-se à Secretaria de Governo para as providências cabíveis, observadas as cautelas de estilo.

G.P. 10 de outubro de 2019

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

ASSUNTO: Autorização da Câmara Municipal - Operação de Crédito – Valor da operação de financiamento: R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) – Agente Financeiro – Banco do Brasil S.A. – Programa BB Financiamento Setor Público

COMPONENTES	VALOR R\$	CARÊNCIA	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	PRAZO TOTAL	TAXA DE JUROS a.a.	COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	GARANTIA
1. CONTRATAÇÃO de empresa especializada para recuperação asfáltica em diversas vias do Município	35.000.000,00	12 meses	84 meses	96 meses	120% do CDI a.a.	2% do valor do contrato concomitante ao 1º desembolso	União
2. CONTRATAÇÃO de empresa especializada para a construção de leitos em maternidade municipal	10.000.000,00						
3. CONTRATAÇÃO de empresa especializada para a implantação de Praça p/ atividades culturais, esportivas e lazer	3.000.000,00						
TOTAL R\$.....	48.000.000,00						

1- Considerando:

- O inciso I do parágrafo 1º do Artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- O item IV do Artigo 51 da Lei Orgânica do Município;
- A Resolução nº 43 do Senado Federal, de 2001;
- O item 18.10 do Manual de Instruções de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional – Versão 2013.18.w; e



- A Resolução nº 4.589, de 29/06/2018, do Banco Central do Brasil.

- 2- Considerando a atual situação econômica do País, onde os recursos financeiros apresentam-se cada vez mais limitados frente às principais demandas da Cidade.
- 3- Considerando vossas determinações quanto ao controle e eficiência no uso de recursos.
- 4- Considerando que esta Prefeitura tem buscado alternativas para a viabilização de seus projetos, incluindo a possibilidade de financiamentos.
- 5- Solicito a Vossa Excelência que determine ao setor competente desta Prefeitura Municipal, a elaboração de Projeto de Lei para se obter a Autorização Legislativa ao Município contratar o financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor da operação de financiamento de **R\$ 48.000.000,00** (quarenta e oito milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação das operações de crédito, as normas do Banco do Brasil S.A. e as condições específicas, cujos recursos serão obrigatoriamente aplicados nos objetos identificados no quadro supra.
- 3- Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento ou operação de crédito pelo Município de Mogi das Cruzes, para objetos e limites indicados no quadro supra, o Poder Executivo deverá ter a anuência do Legislativo para autorizar o débito em conta corrente do Município, expressa na Lei Autorizadora, conforme sugestão de minuta em anexo.
- 4- O Poder Executivo deverá também ser autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, à Secretaria Municipal de Obras, o crédito adicional especial no valor total de **R\$ 48.000.000,00** (quarenta e oito milhões de reais), que será coberto com os recursos da operação de crédito contratada.
- 5- Alerto que a minuta de Lei Autorizativa deverá se restringir aos dados exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,


DIRCEU LORENA DE MEIRA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**Minuta de Lei Autorizadora – BB Financiamento S. Público – Recursos Próprios.**Lei nº [●] de [●] de [●] de 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de **R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)**, no âmbito do Programa BB Financiamento Setor Público, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à: 1. Contratação de empresa especializada para recuperação asfáltica em diversas vias do Município, 2. Contratação de empresa especializada para a construção de leitos em maternidade municipal, 3. Contratação de empresa especializada para a implantação de Praça para atividades culturais, esportivas e lazer, observada a legislação vigente em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.



Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município), os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, [•] de [•] de 2019.

Marcus Melo
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

processo

41.376

14-10-19

Data

exercício

2019

Rúbrica



INTERESSADO: Secretaria de Serviços Urbanos

Ao Secretário Municipal de Finanças
Clovis da Silva Hatw Lú Junior

Visto. Consubstanciado nas legislações federais pertinente à matéria objetivada na inicial, encaminhamos o presente para conhecimento, análise e manifestação.

Outrossim, a competente elaboração de índice técnico dos recursos orçamentários necessários para suprir as despesas enfim.

SGOV., 14 de outubro de 2019.

Acolho.

Visto

Cleusa Ferreira
RGF-8667

Marco Soares
Secretário de Governo



O
H
C
A
S
E
D
U
O
O
A
C
A
M
R
O
T
I
N
E
D
A
H
L
O
F



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº

41.376

EXERC

2019

FOLHA Nº

09

DATA

INTERESSADO:



Sr. Secretário Municipal de Gestão Pública
Marcos Roberto Regueiro

Despacho. Visto:

Submetido o presente feito a nossa análise, temos a esclarecer e informar que, em que pese todos os esforços desta Pasta no sentido de agilizar a apreciação do quanto pleiteado, esta restou inviabilizada por diversos aspectos.

Isso porque, o processo não se encontra devidamente instruído, sendo as informações constantes insuficientes para conclusão da viabilidade ou não da obtenção do referido financiamento.

Apenas a título de exemplo, não conseguimos identificar informações do Banco do Brasil demonstrando interesse e anuência na contratação, tampouco se referidos valores devem estar sob a supervisão de uma única Secretaria, com ficha orçamentária própria ou, repartida entre aquelas envolvidas com o recebimento dos recursos.

De igual modo, não constam informações oficiais fornecidas pela Instituição (somente as constantes do ofício inaugural), no que pertine a operação, como prazos de carência, forma e valores de amortização, taxa de juros, comissões de contratação, garantias, etc.

Ressalte-se, ainda, que inexistem esclarecimentos pormenorizados sobre os projetos que se pretendem realizar, com custos totais e indicações de recursos suficientes, constantes do orçamento 2019/2020, para sua conclusão, caso haja recursos próprios a serem também destinados.

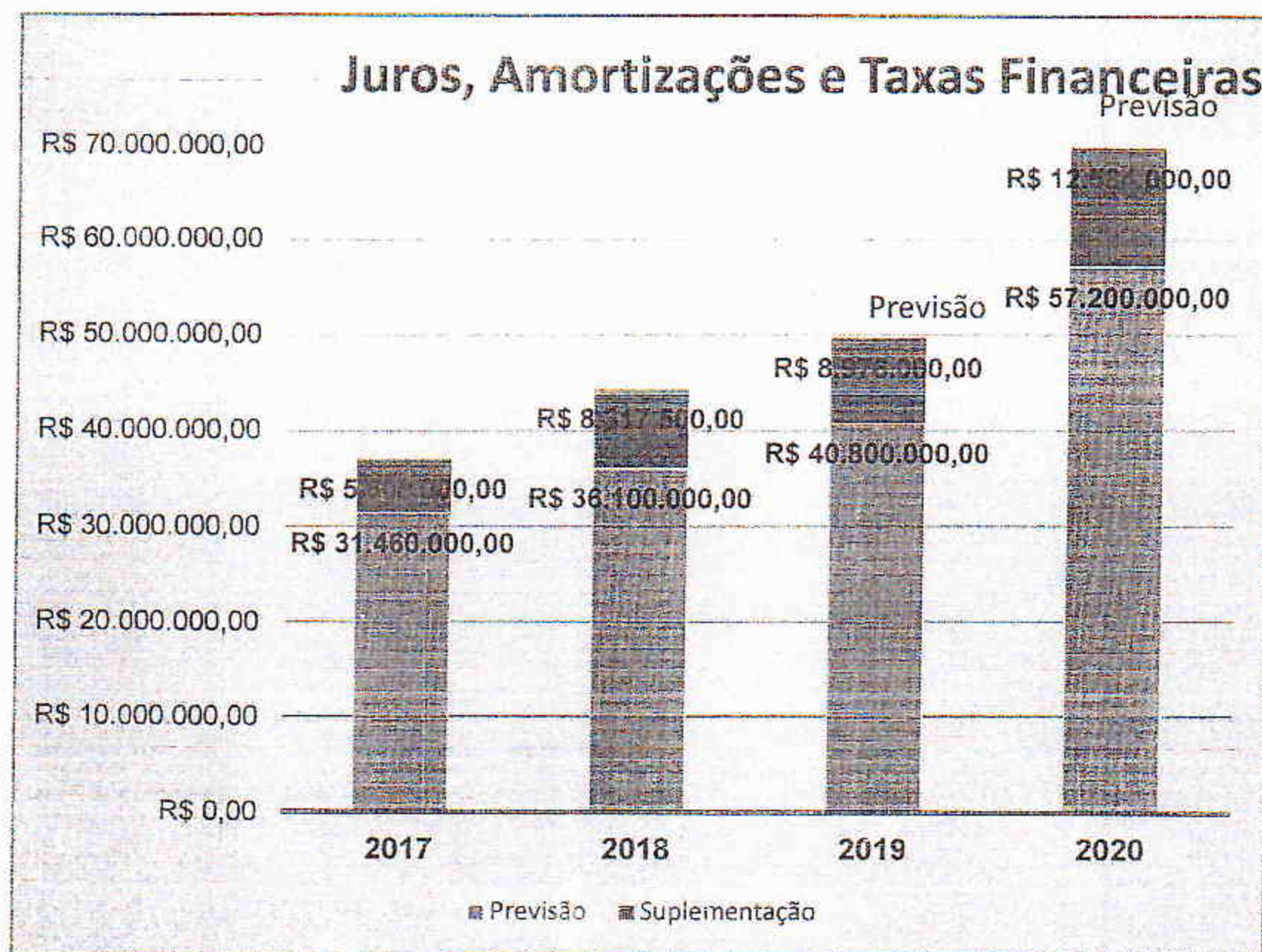
Aliás, importante registrar que não houve previsão no orçamento deste ano e nem no vindouro, com relação a referida operação de crédito.

Outra preocupação que não pode ser esquecida refere-se a questão financeira propriamente dita, uma vez que o baixo nível da atividade econômica acentua a escassez de recursos no Município, gerando a previsão de um orçamento em 2020, praticamente idêntico ao de 2019.

41.376/19 - 14.08



Isso significa dizer que, mesmo sendo legalmente possível a realização de referida operação, estando dentro dos critérios e limites de endividamento traçados nas normas que versam sobre o tema, inclusive, junto ao Senado Federal; o que verificamos é, na verdade, a crescente trajetória das amortizações com encargos financeiros, considerando os valores já pagos e os que deverão ser ainda desembolsados (este último de maneira aproximada), conforme demonstrado no gráfico abaixo:



A se insistir na obtenção de referido financiamento, poder-se-á comprometer todo o orçamento do Município, caso não haja uma melhora significativa na obtenção de recursos próprios, que seja capaz de suportar o impacto de todos esses financiamentos, exigindo-se, neste instante, cautela e análise acurada sobre a real necessidade de tal operação.

Até porque, já se encontra em tramitação, em estágio avançado, o Projeto +Mogi Eco Tietê, que perfaz vultoso empréstimo, impactando demasiadamente as contas da Prefeitura, comprometendo a realização de outras obras/atividades.

Por todo o acima exposto, resta evidente a preocupação da Secretaria de Finanças não só no que tange a adequada instrução deste procedimento mas, principalmente, no que se refere a questão do impacto financeiro que referida operação de crédito pode ocasionar no orçamento municipal, com desdobramentos que podem gerar graves consequências no futuro se não houver a retomada da economia e um acréscimo na entrada de recursos financeiros próprios.

[Handwritten signature]

41.376/19 - fls. 09



Sendo o que nos competia, retornamos o presente para o devido prosseguimento, sugerindo a adoção de medidas suficientes à instrução do processo, além de um estudo mais aprofundado, gerindo-se referida operação com parcimônia.

S.M.F., em 23 de outubro de 2019.



CLOVIS S. HATIW LÚ JUNIOR
Secretário de Finanças



----- Encaminhado por F8527966 Renata de Moraes Ferreira/BancodoBrasil em 29/10/2019 01:49 PM -----

Para: clovis.smf@pmmc.com.br

De: PNG MOGI DAS CRUZES-SP/BancodoBrasil

Enviado por: F8527966 Renata de Moraes Ferreira/BancodoBrasil

Data: 24/10/2019 04:14 PM

Assunto: Re: Enc: Re: Financiamento Banco do Brasil

(Ver arquivo anexado: Protocolo de Intenções Mogi assinado)

(Ver arquivo anexado: Publicação do protocolo de intenção Mogi das Cruzes)

Clovis, boa tarde

Conforme contato telefônico segue o Protocolo de Intenções e sua devida publicação.

Obrigada.

Renata de Moraes Ferreira - CPA20®

Gerente de Relacionamento Governo

Ag. Setor Público São Paulo Sudeste (SP)

Superintendência de Governo SP

Telefone: + 55 11 99633-6022

e-mail: renataferreira@bb.com.br

Carolina Noda Furlan

Assistente de Negócios

e-mail: carolina.furlan@bb.com.br

-----F8527966 Renata de Moraes Ferreira/BancodoBrasil escreveu: -----

Para: clovis.smf@pmmc.com.br

De: PNG MOGI DAS CRUZES-SP/BancodoBrasil

Enviado por: F8527966 Renata de Moraes Ferreira/BancodoBrasil

Data: 24/10/2019 04:03 PM

Assunto: Enc: Re: Financiamento Banco do Brasil

Clovis, boa tarde..

Conforme contato telefônico segue o email ref. as condições do financiamento.

Obrigada.

Renata de Moraes Ferreira - CPA20®

Gerente de Relacionamento Governo

Ag. Setor Público São Paulo Sudeste (SP)

Superintendência de Governo SP

Telefone: + 55 11 99633-6022

e-mail: renataferreira@bb.com.br

Carolina Noda Furlan

Assistente de Negócios

e-mail: carolina.furlan@bb.com.br

----- Encaminhado por F8527966 Renata de Moraes Ferreira/BancodoBrasil em 24/10/2019 03:59 PM -----

Para: png 0294 <png.0294@bb.com.br>

De: Dirceu Lorena de Meira | Secretário - Serviços Urbanos::PMMC

<dirceu.smsu@pmmc.com.br>

Data: 27/09/2019 11:56 AM

cc: clovis smf <clovis.smf@pmmc.com.br>, marcusmogi@uol.com.br

Assunto: Re: Financiamento Banco do Brasil

PROC. Nº 41.376/19
FLS. 11 ASS.



Prezada Renata, bom dia.

Perfeito Renata.

Confere exatamente com o que conversamos.
Confirmo o recebimento e pode iniciar os procedimentos.
Aguardo suas instruções.

Att.

De: "png 0294" <png.0294@bb.com.br>
Para: "dirceu smsu" <dirceu.smsu@pmmc.com.br>
Cc: "clovis smf" <clovis.smf@pmmc.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 26 de setembro de 2019 10:38:26
Assunto: Financiamento Banco do Brasil

Prezados, bom dia..

Conforme reunião no dia 20/09/2019, estamos dando início ao acolhimento da operação de crédito, conforme condições abaixo:

Valor do crédito: R\$ 48 milhões
Prazo: 96 meses
Carência: 12 meses
Taxa: 120% do CDI
Garantia: União
Flat: 2% do valor do contrato cobrados concomitante ao primeiro desembolso

Solicito confirmação de recebimento.

Obrigada.

Renata de Moraes Ferreira - CPA20®

Gerente de Relacionamento Governo
Ag. Setor Público São Paulo Sudeste (SP)
Superintendência de Governo SP
Telefone: + 55 11 99633-6022
e-mail: renataferreira@bb.com.br

Carolina Noda Furlan

Assistente de Negócios
e-mail: carolina.furlan@bb.com.br



BANCO DO BRASIL S.A.

PROC. Nº 41.3
FLS. 12 ASS.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O BANCO DO BRASIL S/A.

O BANCO DO BRASIL S.A., doravante denominado **BANCO**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.0000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. **RONALDO HIROTUGUI GUIBO**, CPF nº 251.507.218-67, e o município de Mogi das Cruzes, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e que no ato se faz representar pelo Sr. Prefeito **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO**, CPF nº 156.468.568-33 com sede no Paço Municipal, situado à Av. Narciso Yague Guimarães, 277, Socorro, CEP 08.780-900 inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.270/0001-88, em conjunto, denominado de **PARTES**.

Considerando:

O interesse comum das **PARTES** em convergir esforços para viabilizar a realização de operações de crédito para investimentos no **MUNICÍPIO**.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado **PROTOCOLO**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **PROTOCOLO** tem por objeto manifestar o interesse das **PARTES** em empregar ações conjuntas para contratação de Operação de Crédito, no valor de até R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), para viabilizar Projetos e Programas de Investimentos no município, respeitada a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este **PROTOCOLO** não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem implica a transferência de recursos financeiros entre as **PARTES**, bem como não prejudica o andamento de outras operações em análise/aprovação do **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Para consecução do objetivo previsto neste **PROTOCOLO**, o **BANCO** e o **MUNICÍPIO** dispõem-se ao seguinte:

I – Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) identificar os projetos e programas prioritários, incluindo-os na matriz do Programa de Ajuste Fiscal celebrado junto à Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda;
- b) disponibilizar ao **BANCO** as informações referentes aos projetos e programas identificados, para viabilizar os estudos de análise de projeto e de crédito, ou quaisquer outros necessários à tomada de decisão;



BANCO DO BRASIL S.A.
PROC. Nº 41.376/19
FLS. 13 ASS. _____



- c) incluir as despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da lei orçamentária anual (LOA) do Beneficiário;
- d) zelar pela inexistência de restrições impeditivas em cadastros de inadimplência (Cadip, Cadin e outros);
- e) aprovar Lei Autorizadora para as Operações de Crédito objeto deste **PROTOCOLO**, incluindo termos referentes a garantias, tarifas e remuneração;
- f) envidar esforços para que as operações estejam alinhadas com as melhores práticas de mercado quanto às garantias oferecidas;
- g) colaborar na elaboração do contrato de crédito, por meio de sua Procuradoria;
- h) garantir o sigilo das informações referentes às operações.

II – Caberá ao BANCO:

- a) definir, com base nas diretrizes e demais disposições da legislação em vigor, o modelo das operações objeto deste **PROTOCOLO**, os critérios técnicos a serem observados na obtenção de *funding* e sua precificação;
- b) avaliar os documentos dos projetos ou outros que venham a se tornar necessários, enviados pelo **MUNICÍPIO**, para a viabilização das operações, informando, tempestivamente, a necessidade de informações complementares;
- c) manter o **MUNICÍPIO** informado sobre a execução das operações até sua conclusão;
- d) acompanhar o **MUNICÍPIO** em todas as etapas e aprovações das operações de crédito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este **PROTOCOLO** sugere apenas a intenção das **PARTES** em implementar seus termos, não constituindo acordo capaz de criar vínculos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As **PARTES** acordam que a assinatura do presente **PROTOCOLO** não constitui qualquer compromisso, garantia ou obrigação de concessão de financiamento, o qual, caso venha a ser formalizado, ocorrerá por meio de instrumento específico para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **PROTOCOLO** entra em vigor a partir da data da sua assinatura, com vigência até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



BANCO DO BRASIL S.A.

PROC. Nº 41.310

FLS. 4 ASS.



Caberá ao **MUNICÍPIO** a publicação do extrato do **PROTOCOLO** ou de seus aditamentos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **PROTOCOLO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das **PARTES**, porém, aquela que o fizer obriga-se a notificar a outra, com antecedência mínima de trinta dias, o que não implicará qualquer direito à indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este **PROTOCOLO** poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as **PARTES** ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O **BANCO** não assegura a realização das operações de crédito, devendo ser verificadas condições de mercado e providenciadas as devidas aprovações anteriormente à sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir as questões decorrentes deste **PROTOCOLO**, que porventura não possam ser solucionadas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as **PARTES** por seus representantes legais, este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas abaixo.

Mogi das Cruzes (SP), 26 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO

CPF nº 156.468.568-33

BANCO DO BRASIL S/A

RONALDO HIROTUGUI GUIBO

CPF nº 251.507.218-67



BANCO DO BRASIL S.A.

A. 17-1

PROC. Nº

41.376/19

FLS. 15

ASS.



TESTEMUNHAS

[Signature]

Nome

Maria Janete da S. Martins

CPF

CPF 156.403.168-37

[Signature]

Nome

Maria V. S. de Siqueira

CPF

CPF 065.968.558-21

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019

Menor Preço - Processo nº 2005/2019 - Repetição: contratação de empresa para empreitada de mão obra e fornecimento de materiais para Reforma de Unidade de atenção especializada em Saúde - Orçamento Geral da União, Programa de Aperfeiçoamento SUS, Contrato Repasse: 795526/2013/MINISTERIO DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIARA - Valor estimado em R\$ 1.331.567,76. ENCERRAMENTO: 24/10/2019, às 09 horas e 20 minutos, com ABERTURA DE ENVELOPES mesma data às 09 horas 30 minutos. Das 13 às 17 horas poderão ser fornecidas cópia do edital na íntegra, mediante o recolhimento de uma taxa, ou no site <http://www.guapiara.sp.gov.br/2017/downloads/2019/compras/2019.html> link Tomada de Preços, mais informações no Setor de Licitações - Departamento Municipal de Compras, à Rua Eglídio Seabra do Amaral, 260, Centro, Guapiara - SP, por e-mail: compras@guapiara.sp.gov.br ou fac-símile (15-3547-1148).

Guapiara SP, 1º de outubro de 2019
JUSMARA RODOLFO PASSARO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 102/19, Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia, Processo nº 617/19, Contratado: 4G Construções de Auriflama Ltda-ME, Valor: R\$ 217.587,38. Assinatura: 20/09/19. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para melhorias na infraestrutura do Ginásio de Esportes. Guzolândia, 24/09/19.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2019

Processo nº 617/19, Licitação nº 031/19, Edital nº 028/19, Tomada de Preço nº 005/19. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para melhorias na infraestrutura do Ginásio de Esportes. Homologada/Adjudicada para a empresa: 4G Construções de Auriflama Ltda-ME. Valor: R\$ 217.587,38. Guzolândia, 20/09/19.

LUIS ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

AVISO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONVOCAÇÃO VISANDO CONCILIAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, Nº 1/2019 Proc.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS, Instituída pela Lei Municipal nº 834, de 12 de fevereiro de 2019 e regulamentada pelo Decreto nº 2165, 09 de setembro de 2019, PRORROGA O PRAZO POR MAIS 10 (DEZ) DIAS, REFERENTE A CONVOCAÇÃO de todos os credores titulares de precatórios onde figura como devedor a Prefeitura do Município de Igarapava para, querendo, apresentarem suas propostas para recebimento através de pagamento direto, conforme decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357, que manteve a sua possibilidade de celebração, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009. O requerimento para apresentação de PROPOSTA DE ACORDO DIRETO COM O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, a ser apresentado conforme modelo anexo ao edital completo, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, fica estendido por mais 10 (dez) dias, a partir da publicação deste, no Setor de Protocolo deste Município, localizado na Paço Municipal (Rua Dr. Gabriel Vilela, 413 - Centro). O edital de Chamamento completo se encontra no site da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, no seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br/SERVICOES_AO_CIDADAO/precatórios ou ainda, através do e-mail: bruno.rafaellini@igarapava.sp.gov.br.

Igarapava-SP, 1º de outubro de 2019.
BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

Proc. Nº 049/2019

O Município de Igarapava/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos residentes em bairros periféricos do município matriculados na Rede Municipal de Ensino, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Credenciamento e recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação): A partir das 08h30min às 09h00min do dia 17/10/2019. Disputa de lances: A partir das 09h00min do dia 17/10/2019 ou quando do encerramento dos credenciamentos. Valor estimado desta licitação: R\$ 5.562.036,06. Fonte de Recursos: Próprios Local de Consulta do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: <http://www.igarapava.sp.gov.br> ou poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação - situado na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, portando CD-ROM ou pen drive, ou ainda, solicitada através do e-mail: ccpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic@igarapava.sp.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200 ramal 212.

Igarapava-SP, 1º de outubro de 2019.
JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2019

A Seção de Material da Prefeitura Municipal de Ipuá, torna público para o conhecimento de interessados que está aberto o PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 045/2019, PROCESSO Nº 146/2019 de 24 de setembro de 2019, tendo como objeto a aquisição de equipamentos de informática e outros materiais permanentes destinados ao uso no Setor de Cadastro Único e Programa Bolsa Família e na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o Edital completo disponível no site www.ipua.sp.gov.br no link LICITAÇÕES e também no site www.licitacoes.com.br, com prazo para recebimento das propostas até às 08h00 do dia 14/10/2019 e início da sessão de disputa de preços via internet no site www.licitacoes.com.br, às 08h30min do dia 14 de outubro de 2019.

Ipuá-SP, 24 de setembro de 2019.
MARILIA SILVA LEUS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

O Prefeito de Itobí, torna público o procedimento licitatório, com encerramento no dia 14/10/2019, às 14:00h, Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos (tablets) /material permanente para a Unidade de Saúde - Alcebades Pires, de acordo com o Recurso Financeiro do Ministério da Saúde, referente à Proposta nº 11669.905000/1180-02 - Emenda Parlamentar, de acordo com as especificações, termo de referência com descritivo. Informações pelo Tel. (019) 3647-6000, ou pelo e-mail: licitacao@itobi.sp.gov.br, ou site www.itobi.sp.gov.br.

ANTÔNIO ELIAS FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Licitatório 62/2019-Pregão Presencial 50/2019 Objeto: "PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) COMPUTADORES PARA A SECRETARIA DA SAÚDE - RECURSO REMANESCENTE DA PROPOSTA N. 11369.015000/1160-04. Contratante: Prefeitura de Ituverava. Contratada: T. GUIMARÃES INFORMÁTICA ME -CNPJ: 07.274.334/0001-00, contrato 47/2019-Valor Total Contratado: R\$3.360,00. Vigência do contrato 12 meses a partir de 26 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2019 - SRP

SRP nº 19/2019 Processo nº. 96/2019

A Prefeitura do Município de Jales, Estado de São Paulo comunica que está aberto nesta municipalidade o pregão acima citado visando registrar preço para aquisição de diversas baterias para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, a ser entregue de forma parcelada no período de 12 meses. Data para apresentação das propostas: até às 09h00min do dia 23 de outubro de 2019.

O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales - SP, situada à Rua Cinco, 2766 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br/licitacoes ou do provedor www.bbmnetlicitacoes.com.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3016 ou 3056.

Jales - SP, 30 de setembro de 2019.
FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2019

Processo nº. 99/2019

A Prefeitura do Município de Jales, Estado de São Paulo comunica que está aberto Pregão Eletrônico acima citado visando aquisição de diversos equipamentos e materiais permanentes, por meio da Proposta nº 13841.190000/1180-01, a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde. Data para cadastramento das propostas iniciais até às 09h00min do dia 24 de outubro de 2019. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos da Divisão de Licitações, Compras e Materiais, da Prefeitura do Município de Jales-SP, situada à Rua Cinco, nº 2766, pelo site <http://www.jales.sp.gov.br> ou do provedor www.bbmnetlicitacoes.com.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3005 ou 3016.

Jales - SP, 30 de setembro de 2019.
FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2019

Processo 174/2019

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos junto ao município de Jardinópolis/SP (Ambulatório de especialidades médicas, Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, Ambulatório de Vigilância Epidemiológica, Ambulatório de Saúde Mental - CAPS e Unidades da Rede de Atenção Básica). Data de cadastro das Propostas e disputa de lances 15.10.2019 às 09:00 horas. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16-3690.2934

MONIQUE CAMPANA FORTUNATO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019

A Prefeitura do Município de Martinópolis, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2019, cujo objeto é contratação de empresa especializada para recapeamento de vias públicas no município de Martinópolis-SP (Rua Emygdio Falkembach), com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Executivo, de acordo com o Convênio nº099/2017 - Processo nº 243/2017 - ST-DADE - SECRETARIA DE TURISMO / DADETUR/2017, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária, que, concluída a fase de habilitação, sendo inabilitada a empresa NOROMIX CONCRETO S.A., assim a licitação foi declarada "FRACASSADA". As razões que motivaram a decisão encontram-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Prefeitura do Município de Martinópolis. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para recurso.

Martinópolis, 1º de outubro de 2019.
CRISTIANO MACEDO ENGEL
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O BANCO DO BRASIL S/A OBJETO: EMPREGAR AÇÕES CONJUNTAS PARA

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA VIABILIZAR PROJETOS E PROGRAMAS

DE INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO VALOR: R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões

de reais) PRAZO DO PROTOCOLO: 31/12/2019



PROC. Nº 41.376/19
FLS. 17 ASS.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2019 | Edição: 191 | Seção: 3 | Página: 268

Órgão: Prefeituras/Estado de São Paulo/Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O BANCO DO BRASIL S/A OBJETO: EMPREGAR AÇÕES CONJUNTAS PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA VIABILIZAR PROJETOS E PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO. VALOR: R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) PRAZO DO PROTOCOLO: até 31/12/2019

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº

41.376

EXERC

2019

FOLHA Nº

18

30/10/2019

DATA



INTERESSADO: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Ao

Secretário de Finanças

Clovis da Silva Hatiw Lú Junior,

Com a documentação abaixo encaminhada pelo Banco do Brasil S.A., permita-me reencaminhar-lhe o processo para análise dessa Secretaria:

1. Cotação Oficial do Banco do Brasil para a operação de financiamento – fls. 11 deste processo;
2. Protocolo de Intenções devidamente firmado pelo Prefeito Municipal em 26/09/2019 – fls. 12 a 15 deste processo; e
3. Publicação do Extrato do Protocolo de Intenções no Diário Oficial da União -DOU, em 02/10/2019.

Para complemento da documentação o Banco do Brasil ficou de enviar, diretamente para essa Secretaria de Finanças, a minuta padrão do contrato de financiamento para inserção no Projeto de Lei e análise pela Procuradoria Geral do Município.

Com relação a inserção dos valores na LOA/LDO/PPA, através da requisitada Lei Autorizativa, contendo os índices técnicos que serão elaborados por essa Secretaria, deverão ter a seguinte distribuição para fins de controle/acompanhamento orçamentário:

COMPONENTES	VALOR R\$	SECRETARIA DE
01.CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA	35.000.000,00	02.13 – SERVIÇOS URBANOS
02.CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO MATERNIDADE MUNICIPAL	10.000.000,00	02.09 – OBRAS
03.CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA ATIV.CULT/ESP/LAZER	3.000.000,00	02.09 – OBRAS

Para análise comparativa das condições do financiamento do Banco do Brasil sugiro obter cotação de, pelo menos, uma outra instituição financeira pública/oficial, para evidenciar o cumprimento do princípio da economicidade considerando que a contratação de operação de crédito com essas instituições não estaria sujeita à licitação.

Mogi das Cruzes (SP), 30 de Outubro de 2019.

MARCOS REGLEIRO
Secretário de Gestão



41376/19

19/11

Zimbra

cardenas.gab@pmmc.com.br



Minuta Banco do Brasil e Modelo Contrato garantia da UNião

De : png 0294 <png.0294@bb.com.br>

sex, 08 de nov de 2019 15:39

Remetente : renataferreira@bb.com.br

3 anexos

Assunto : Minuta Banco do Brasil e Modelo
Contrato garantia da UNião**Para :** Francisco Carlos Cardenas - PMMC
<cardenas.gab@pmmc.com.br>

Cardenas, boa tarde

Seguem em anexo a nossa Minuta do Financiamento, bem como os modelos de contrato de garantia da União, para continuidade no processo da Lei Autorizadora.

Obrigada

Renata de Moraes Ferreira - CPA20®

Gerente de Relacionamento Governo

**Ag. Setor Público São Paulo Sudeste
(SP)****Superintendência de Governo SP**

Telefone: + 55 11 99633-6022

e-mail: renataferreira@bb.com.br**Carolina Noda Furlan**

Assistente de Negócios

e-mail: carolina.furlan@bb.com.br

**Minuta financiamento Mogi das Cruzes garantia da união alterada
em 08112019.odt**

94 KB

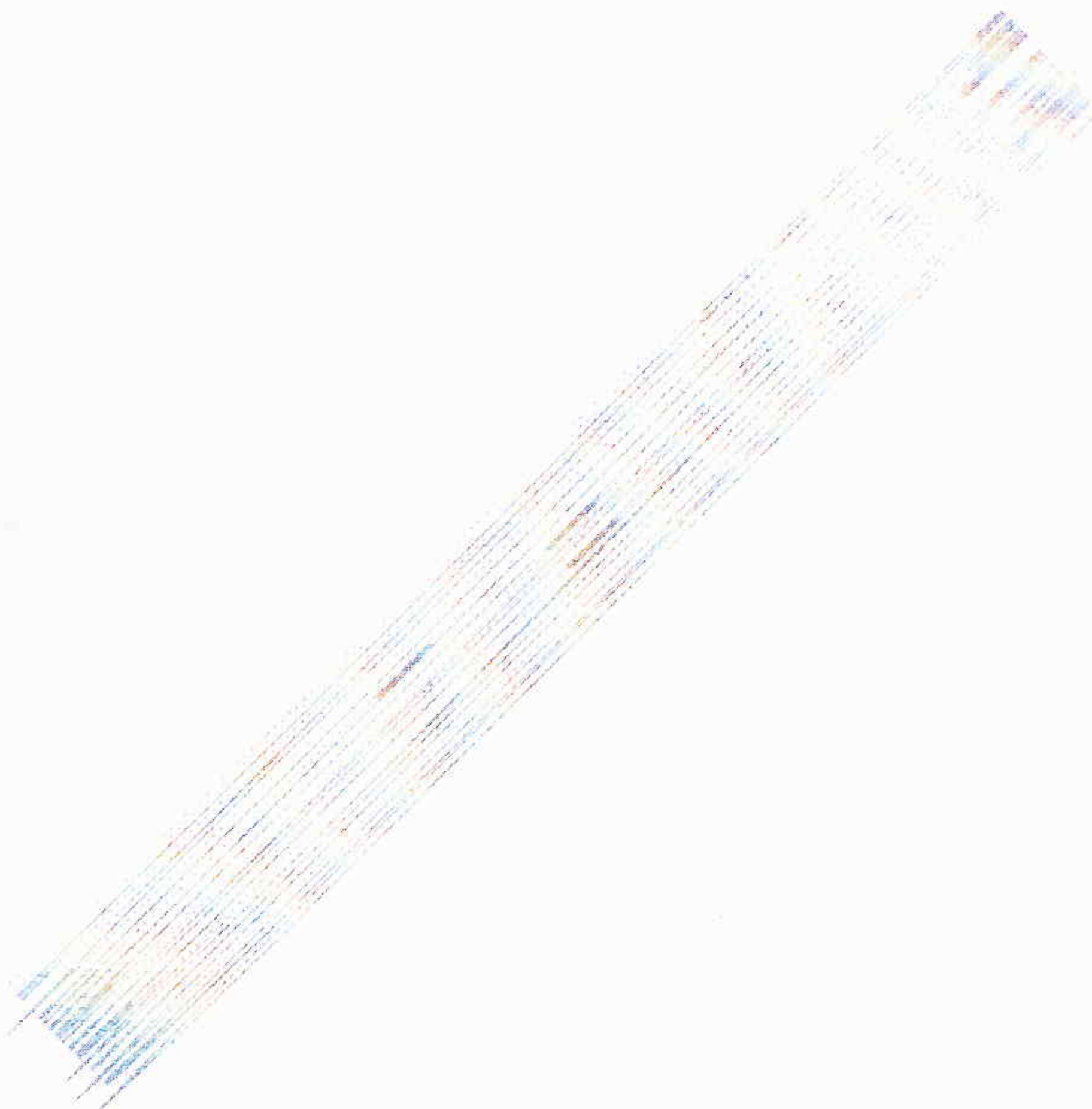
modelo-contrato-contragarantia-municipio-2019(2).docx

35 KB

modelo-contrato-garantia-municipio-2019(3).docx

34 KB

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



Os destaques na cor vermelha e com o símbolo [•] são indicativos informativos de preenchimento e deverão ser excluídos quando da minuta final que formalizará a operação

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
N.º [•], QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO BRASIL S.A. E O
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
(SP), NA FORMA COMO SEGUE:**

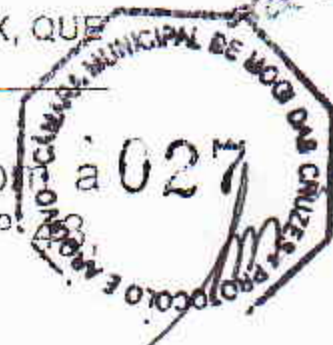
O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência [•], prefixo [•], localizada na Rua [•], na Cidade de [•], neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr (Sra) [•] doravante denominado **"FINANCIADOR"**; e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à [•], inscrito no CNPJ sob o nº [•], doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) do Município, Excelentíssimo(a) Senhor(a) [•], ao final assinado;

Considerando:

- a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações;
- b) o ofício nº [•], de [•]/[•]/[•], da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;
- c) a Lei Municipal nº [•], de [•]/[•]/[•], publicada na Imprensa Oficial do Município autorizando a contratação de operação de crédito; e
- d) o Parecer nº [•]/[•] da Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes (SP) quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009.
- e) a comprovação pelo **FINANCIADO**, na data constante neste contrato, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**, da:
 - i) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**;
 - ii) entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
 - iii) adoção ou não do Regime Especial de Pagamento de Precatórios e seu adimplemento;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

- iv) adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 2240 de 2001.



RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ [•] ([•] milhões de reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA [•]) e dos exercícios subsequentes, do Município de Mogi das Cruzes (SP), nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº [•], de [•]/[•]/[•], e discriminada no **ANEXO III**, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nas ações financiadas e indicadas no **ANEXO III**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) ações e componentes não discriminados no **ANEXO III** deste Contrato;
- b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) empreendimentos ou contratações cuja responsabilidade pela execução e acompanhamento dos investimentos não seja do **FINANCIADO**;
- d) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades;
- e) construções, ampliações, reformas, máquinas e equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros; e
- f) aquisição de bens, máquinas, equipamentos, veículos e móveis usados.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO

O recurso será colocado à disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na **Cláusula Condições para Desembolso de Recursos**, em [●] (por extenso) parcelas, a saber:

- a) até R\$ [●] (por extenso) até [●]/[●]/[●]; e
- b) até R\$ [●] (por extenso) até [●]/[●]/[●].

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº [●], aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência [●], prefixo [●], no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no **ANEXO I** deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – As datas limite para a realização dos desembolsos, dispostas nas alíneas [●] desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a [●] %, (por extenso) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais, CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários,

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a tarifa de contratação, de [●]% (por extenso) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Valor do Contrato**;
- b) a comissão de compromisso, de [●]% (por extenso) ao ano, calculada sobre o valor não desembolsado;
- c) a tarifa de análise para alteração de condições pactuadas constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica; e
- d) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a [●]% (por extenso) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada; e
- e) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**;
- f) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea “a” desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, no primeiro desembolso de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da comissão de que trata a alínea “b” desta Cláusula será calculada desde a data constante neste Contrato, até a data do desembolso total dos recursos ou a desistência formal por parte do **FINANCIADO** e será exigido mensal ou quando da desistência da operação, o que ocorrer primeiro.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



PARÁGRAFO QUARTO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido da comissão de que trata a alínea "b" desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A tarifa de que trata a alínea "c" desta Cláusula será devida quando do acolhimento de solicitação de alteração de condições pactuadas, em decorrência da análise por parte do **FINANCIADOR** quanto aceitabilidade e validade do pleito, sendo debitada na conta corrente do **FINANCIADO** prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores calculados de que tratam as alíneas "a" e "b" desta Cláusula serão devidos pelo **FINANCIADO** desde a data constante neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações financeiras deste Contrato, inclusive multas por inadimplemento de obrigações financeiras e pedidos de devolução de recursos do **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO** em razão de não aceitação, parcial ou total, da comprovação da aplicação de recursos ou desvio de finalidade cometido pelo **FINANCIADO**, a República Federativa do Brasil – UNIÃO – prestará garantia fidejussória por meio de contrato específico que, depois de assinado e rubricado pelas partes, fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-o para todos os fins e direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de [●] (por extenso) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em [●] (por extenso) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em [●] de [●] de [●] e as demais todo dia [●].

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o período de carência se iniciará partir da data constante neste Contrato, encerrando-se em [●]/[●]/[●], permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos; e

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**, e sobre a **Comissão de Compromisso**, incidente sobre os valores a desembolsar, referida na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em [●]/[●]/[●], obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO OITAVO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO NONO – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência [●], prefixo [●], do **FINANCIADOR**, localizada em [●], sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº [●] mantida na agência [●], os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

Os desembolsos de recursos ficam sujeitos à apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

- a) a comprovação da publicação deste Contrato ou de seu extrato no Diário Oficial do Município do Mogi das Cruzes (SP) às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93; e
- b) formalização da Garantia da União, por meio de contrato específico firmado entre a República Federativa do Brasil (União), o **FINANCIADO** e o

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



FINANCIADOR, conforme previsto na **Cláusula Garantia**, através da publicação do extrato do Contrato de Garantia da UNIÃO no Diário Oficial da União – DOU;

- c) pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**;
- d) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no **ANEXO I** deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, por ação, e intervenções a serem realizadas, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;
- e) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS” e “Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União” e no grupo “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- f) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- g) apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água) ou protocolo de requerimento da outorga validado pelo órgão competente ou sua dispensa formal emitida pelo órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando desembolsos posteriores ao primeiro, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos apresentados para a utilização dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter na conta corrente em que os recursos tenham sido liberados, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, semestralmente, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos na forma da documentação relacionada no **ANEXO II**, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo, assim como solicitar documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação;
- c) no caso de haver investimentos em obras de engenharia civil, o **FINANCIADO** deverá apresentar declaração firmada pelo responsável legal do ente público atestando a aplicação dos recursos na finalidade prevista na Lei autorizadora, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**;
- d) o prazo para comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do último desembolso, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) do **FINANCIADO** a que se refere a **Cláusula Forma de Desembolso**, deverão ser apurados e utilizados pelo **FINANCIADO** para a execução das intervenções específicas a que se refere à **Cláusula Objeto do Contrato**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso os rendimentos apurados pelo **FINANCIADO** e não utilizados para execução das intervenções específicas a que se refere a **Cláusula Objeto do Contrato** até o término do prazo de comprovação previsto no *caput* desta Cláusula, deverão ser restituídos ao **FINANCIADOR** para amortização da dívida deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo a comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato pelo **FINANCIADO** no prazo definido no *caput* desta cláusula ou caso haja a não aceitação pelo **FINANCIADOR**, parcial ou total, da comprovação da aplicação dos recursos desembolsados apresentada pelo **FINANCIADO** ensejará a devolução do montante não comprovado pelo **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – O acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, se de interesse do **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela aquisição dos bens ou execução dos serviços contratados pelo **FINANCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a:

- a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato;
- b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas;
- c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiados com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



- d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbacão ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e
- e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na hipótese, de o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação de crédito, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



do Conselho Monetário Nacional nº 4.558, de 23 de fevereiro de 2017, conforme alterada:

- a) juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste **CONTRATO**;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida; e
- d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os juros remuneratórios e os juros moratórios, ambos previstos nas alíneas “a” e “b”, serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação dos valores inadimplidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o **FINANCIADO** responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos por assessores jurídicos de renomada reputação e reconhecimento, desde que devidamente comprovadas e razoáveis quando comparadas a profissionais com qualificação semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

- a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;
- d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
- e) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a securitização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XXXXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência [●]

Endereço: [●]

Telefone: [●]

MUNICÍPIO DE [●]

Endereço: [●]

Telefone: [●]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em [●] (por extenso) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Mogi das Cruzes (SP), [●] de [●] de [●]

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

FINANCIADO:



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)

TESTEMUNHAS:

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



ANEXO I – Modelo de Pedido de Desembolso

CONTRATO DE FINANCIAMENTO N.º [●]

Na qualidade de representante legal do Beneficiário, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. liberação de recursos no montante de R\$ [●] (valor por extenso) por meio de crédito na conta corrente identificada no contrato, para viabilizar a execução de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da lei orçamentária anual do(s) ano(s) de [●] (e [●]), destinados à execução de ações apoiáveis na linha de financiamento, objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º [●], assinado com esse Banco.

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

Em R\$ mil

A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs.: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor ou igual ao valor de A - B.

Discriminação dos componentes do projeto com destinação de recursos deste desembolso:

Componente	Ação	Empreendimento ¹	Valor (R\$)

Obs.: Cabe ao Banco do Brasil avaliar o interesse em financiar os empreendimentos listados, podendo solicitar sua substituição.

Declaro que o Município de Mogi das Cruzes (SP) cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e na Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001.

Anexo: Mapa de Regularidade ambiental

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)

Chefe do Poder Executivo

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

ANEXO II



Relação de Documentos	
1	Relatório de Acompanhamento da Operação
1.1	<i>Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR</i>
2	Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos
2.1	<i>Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR</i>
3	PPA – Programa Plurianual
3.1	<i>Página(s) com Indicação da ação/programa no PPA referente ao(s) programa(s) objeto do financiamento</i>
4	LOA – Lei Orçamentária Anual
4.1	<i>Página(s) com Indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação</i>
5	Processo Licitatório
5.1	<i>Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.</i>
5.2	<i>Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.</i>
5.3	<i>Em casos específicos da Contratação Direta (Licitação Dispensada, Dispensável ou Inexigível), publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.</i>
6	Notas de Empenho
7	Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação
8	Notas Fiscais
9	Comprovante de Pagamento
9.1	<i>Ordens Bancárias e seu respectivo comprovante de liquidação.</i>
9.2	<i>Guia de Recolhimento.</i>
9.3	<i>Cópia de Cheque Nominativo.</i>
9.4	<i>Comprovante de Transferência Eletrônica Disponível – TED.</i>
9.5	<i>Comprovante de Documento de Ordem de Crédito – DOC.</i>
9.6	<i>Comprovante de Depósito.</i>
9.7	<i>Comprovante de Transferência entre contas da mesma Instituição Financeira</i>
10	Certificado de Registro de Veículo - CRV
11	Desapropriação
11.1	<i>Decreto expropriatório.</i>
11.2	<i>Comprovante do pagamento da indenização.</i>
11.3	<i>Cópia da matrícula do imóvel com o registro da propriedade ou da imissão de posse autorizada judicialmente</i>
11.3.1	<i>Apresentação da Matrícula do Imóvel com a propriedade em nome do Ente Público contratante.</i>
11.4	<i>Laudo de avaliação efetuado por avaliador independente do ente público.</i>
12	Aporte de capital em Empresa Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



12.1	Atos constitutivos da empresa pública para verificar a quem cabe deliberar a respeito do aumento de seu capital social.
12.2	Lei específica para aumento de capital, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
12.3	Efetivação do Pagamento:
12.3.1	Rubrica orçamentária de crédito da despesa;
12.3.2	Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);
12.3.3	Nota de Empenho;
12.3.4	Nota de Liquidação;
12.3.5	Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta da empresa.
13	Aporte de capital em Fundo Garantidor
13.1	Lei Estadual ou Municipal que criou o FGPPP.
13.2	Documento de Regulamentação do FGPPP.
13.3	Estatuto do FGPPP.
13.4	Comprovante de que o administrador do Fundo está autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício de administração da carteira de valores mobiliários.
13.5	Efetivação do Pagamento:
13.5.1	Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);
13.5.2	Rubrica orçamentária de crédito da despesa;
13.5.3	Nota de Empenho;
13.5.4	Nota de Liquidação;
13.5.5	Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta do Fundo.
14	Regularidade Ambiental
14.1	Licença ambiental emitida pelo órgão competente.
14.2	Dispensa da Licença Ambiental ou Manifestação quanto a não sujeição a licenciamento ambiental emitida pelo órgão competente.
Observação:	
Documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação, poderão ser solicitados pelo FINANCIADOR.	

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

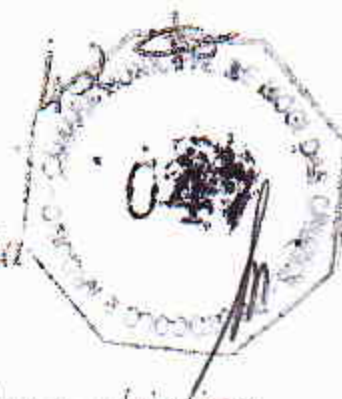


ANEXO III – QUADRO DE COMPONENTES E AÇÕES

Orientações de Preenchimento:

- (1) Informar os Programas que serão objeto de financiamento com recursos deste Contrato;
- (2) Código da Ação Orçamentária – PPA (Programa/Ação): informar o código da ação orçamentária prevista no PPA.
- (3) Caso o componente contemple mais de uma ação orçamentária, listar todos os códigos das ações.

41376/19



Instruções para elaboração da minuta do contrato de contragarantia

As informações destacadas em vermelho (incluindo esta primeira página) têm o objetivo de orientar a elaboração do "Minuta do contrato de contragarantia para operações de crédito interno com garantia da União".

A minuta deverá apresentar a estrutura a seguir, preenchendo somente os campos destacados em vermelho, sem alterar qualquer dos termos da minuta, de forma a não incluir ou excluir qualquer informação do modelo, objetivando conferir segurança e celeridade às análises, tendo em vista que qualquer alteração na forma do documento será motivo de devolução do processo ao ente para os ajustes devidos, atrasando sobremaneira a análise do pleito. Salienta-se que TODOS os campos em vermelho devem ser preenchidos, à exceção do número do contrato de financiamento, caso ainda não tenha essa informação disponível, podendo deixar esse campo em branco.

Sugere-se a inclusão das informações, de acordo com a orientação indicada em vermelho para cada item da minuta, de forma que não surjam dúvidas quanto à abrangência ou conteúdo das informações.

Recomenda-se atenção especial à Cláusula Segunda, em que deverão ser informadas TODAS as contas bancárias, de todos os bancos depositários, que o município receba os recursos que estão sendo dados como contragarantia à garantia da União para a operação. Ou seja, contas bancárias que o município receba transferências voluntárias, FPM, além das contas que o município receba seus recursos próprios, como tributos relativos a IPTU, ISS, ITBI etc. Caso não sejam informadas todas as contas, a PGFN, quando da assinatura desse contrato de contragarantia, irá realizar a devolução da documentação relativa ao pleito, gerando considerável morosidade na celebração dos contratos e liberação dos recursos.

Tendo em vista que este documento é uma minuta, ele não deve ser assinado e nem rubricado.

Recomenda-se ainda que o documento, após preenchido, deve ser salvo no formato ".pdf", evitando-se a digitalização do documento.



CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, EM CONTRAGARANTIA, QUE, ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO** E O **MUNICÍPIO DE [nome do município]**, COM A INTERVENIÊNCIA DO **BANCO DO BRASIL S.A. E DO BANCO [nome dos bancos depositários]**, REFERENTE AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE A ABERTURA DE CRÉDITO FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO** E **[nome da instituição financeira credora]** NO VALOR DE R\$ **[valor]** (**[valor da operação por extenso]**), CUJOS RECURSOS SÃO DESTINADOS A **[destinação da operação de crédito conforme lei autorizadora]**.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado e assinado, designado(a) pela Portaria nº 713, de 4 de julho de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o **MUNICÍPIO DE [nome do município]**, doravante designado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor **[nome completo do Prefeito]**, com a interveniência do(s) **Banco(s) [nome dos bancos depositários]**, na qualidade de depositário das receitas próprias e/ou transferências constitucionais pertencentes ao **MUNICÍPIO**, adiante denominado simplesmente **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)**, e do **BANCO DO BRASIL S.A.**, na qualidade de agente financeiro da União, adiante denominado simplesmente **BB**, representados por seus mandatários legais infra-assinados, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **UNIÃO** assumirá o compromisso de prestar garantia ao **MUNICÍPIO**, nos termos do Contrato de Garantia Fidejussória a ser por eles firmado, nas obrigações financeiras decorrentes do Contrato **[número do contrato de financiamento, caso houver]**, no valor de R\$ **[valor]** (**[valor da operação por extenso]**), destinados a **[destinação da operação de crédito conforme lei autorizadora]**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **MUNICÍPIO**, nos termos do disposto no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e no inciso I do art. 4º da Portaria MEF nº 497, de 27 de agosto de 1990, com fundamento na Lei Municipal nº **[número da lei autorizadora da operação]**, de **[data da lei autorizadora]**, vincula, como garantia para pagamento de quantias

que a **UNIÃO** despende em decorrência de inadimplência do **MUNICÍPIO** no Contrato *[nome do contrato de financiamento, caso houver]*, referido na Cláusula Primeira, as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos arts. 156, 158 e 159 inciso I, alínea “b” da Constituição Federal, que lhe são creditadas no(s) **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)**:

- BANCO *[nome do banco depositário]*, agência nº *[número da agência]*, contas-correntes nºs *[número das contas correntes]*;
- BANCO *[nome do banco depositário]*, agência nº *[número da agência]*, contas-correntes nºs *[número das contas correntes]*;
- BANCO *[nome do banco depositário]*, agência nº *[número da agência]*, contas-correntes nºs *[número das contas correntes]*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MUNICÍPIO** declara, neste ato, sob as penas da lei, que não há outras contas correntes, na mencionada instituição financeira ou em quaisquer outras, com ingresso das verbas de titularidade do **MUNICÍPIO** previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e que ora perfazem objeto de contragarantia à Garantia da União prestada na operação de crédito de que trata a Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se o **MUNICÍPIO** a informar à **UNIÃO**, perante a Secretaria do Tesouro Nacional e o **BB**, a criação ou substituição de qualquer conta corrente ou agência, bem como a contratação de nova instituição financeira para depósito das receitas tributárias próprias ou das repartições tributárias constitucionais de que trata a Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo em caso de a obrigação de informar prevista no Parágrafo Segundo deixar de ser observada, o **MUNICÍPIO** autoriza, desde já, de forma irrevogável e irretratável, que os representantes do(s) **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)**, ou de qualquer instituição financeira a ser futuramente contratada, apresentem informações, sobre qualquer nova agência ou conta corrente de depósito das verbas, à **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, que poderá ser representada, também, para essa finalidade, pelo **BB**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **MUNICÍPIO**, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, cede à **UNIÃO**, neste ato, suas receitas próprias e as transferências constitucionais a que se refere a Cláusula Segunda, até o montante devido, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia–SELIC efetiva mensal para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO** para, por si ou por intermédio do **BB**, requerer a transferência ou transferir, conforme o caso, para a conta do Tesouro Nacional, as verbas descritas na Cláusula Segunda que estiverem depositadas em qualquer

(Fl. 4 do Contrato de Contragarantia nº

/PGFN/ – Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX



agência ou conta corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, a ser futuramente contratada pelo **MUNICÍPIO** para depósito das verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ora ofertadas em contragarantia, até o limite do saldo existente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa SELIC a que se refere o *caput* terá capitalização composta e será truncada na 6ª (sexta) casa decimal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **MUNICÍPIO** confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **BB**, para transferir ou requerer a transferência, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo existente, das verbas descritas nas Cláusulas Segunda e Terceira, que estiverem depositadas em qualquer outra agência ou conta corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, com a responsabilidade de depósito das referidas verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional, de forma a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, a **UNIÃO** informará ao **BB** o valor da importância a ser transferida.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da imediata execução das contragarantias de que trata o *caput*, o não ressarcimento pelo **MUNICÍPIO** à **UNIÃO** de qualquer compromisso por esta honrado, em decorrência do Contrato de Garantia referido na Cláusula Primeira, em até trinta dias, implicará a constituição do **MUNICÍPIO** em mora, reconhecendo, nessa hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, incluindo a inscrição em Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo a transferência de recursos prevista no *caput*, os respectivos custos financeiros serão suportados, exclusivamente, pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEXTO – O **BANCO DEPOSITÁRIO** se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data da solicitação de que trata esta Cláusula, e até as 16:30 horas, até o limite dos saldos existentes, mediante requisição da **UNIÃO** ou do **BB**, os valores necessários ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor requisitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **BB** se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir para a **UNIÃO**, na mesma data do recebimento, os recursos transferidos pelo(s) **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)** até as 16:30 horas, sob pena de arcar com os custos referentes à atualização de que trata o *caput*.

(Fl. 5 do Contrato de Contragarantia nº

/PGFN/ – Processo nº XXXXXXXXXXXXX



CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO pagará ao BB tarifa de administração de contrato de contragarantia no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, por ocasião da assinatura do presente instrumento pelo **BB**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os respectivos custos financeiros associados ao pagamento da remuneração de que trata esta Cláusula serão suportados, exclusivamente, pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **MUNICÍPIO** a custear ou a ressarcir à **UNIÃO** todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação do Contrato de Garantia Fidejussória e do presente Contrato de Contragarantia.

CLÁUSULA SEXTA – O MUNICÍPIO obriga-se a assegurar os recursos necessários ao cumprimento do Contrato *[número do contrato de financiamento, caso houver]* a que se refere a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da interpretação ou execução deste Contrato de Contragarantia, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, em quatro vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, de de 20 .

UNIÃO

MUNICÍPIO

BANCO DO BRASIL S/A

BANCO DEPOSITÁRIO

BANCO DEPOSITÁRIO

BANCO DEPOSITÁRIO

41376/19

47 ~~P~~

#interna

(Fl. 6 do Contrato de Contragarantia nº

/PGFN/ – Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX



41376/19 484

Instruções para elaboração da Minuta do Contrato de Garantia



As informações destacadas em vermelho (incluindo esta primeira página) têm o objetivo de orientar a elaboração do "Minuta do contrato de garantia para operações de crédito interno com garantia da União".

A minuta deverá apresentar a estrutura a seguir, preenchendo somente os campos destacados em vermelho, sem alterar qualquer dos termos da minuta, de forma a não incluir ou excluir qualquer informação do modelo, objetivando conferir segurança e celeridade às análises, tendo em vista que qualquer alteração na forma do documento será motivo de devolução do processo ao ente para os ajustes devidos, atrasando sobremaneira a análise do pleito. Salienta-se que TODOS os campos em vermelho devem ser preenchidos, à exceção do número do contrato de financiamento, caso ainda não tenha essa informação disponível, e do número do processo, podendo deixar esses campos em branco.

Sugere-se a inclusão das informações, de acordo com a orientação indicada em vermelho para cada item da minuta, de forma que não surjam dúvidas quanto à abrangência ou conteúdo das informações.

Tendo em vista que este documento é uma minuta, ele não deve ser assinado e nem rubricado.

Recomenda-se ainda que o documento, após preenchido, deve ser salvo no formato "pdf", evitando-se a digitalização do documento.



CONTRATO DE GARANTIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **UNIÃO** E O **MUNICÍPIO DE** *[nome do município]*, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO *[nome da instituição financeira credora]*.

A **UNIÃO**, representada neste ato pelo Procurador da Fazenda Nacional ao final **identificado e assinado**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 713, de 4 de julho de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o **MUNICÍPIO DE** *[nome do município]*, doravante designado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *[nome completo]*, RG nº *[número do documento]*, CPF nº *[número do documento]*, com a interveniência do **BANCO** *[nome do banco credor]*, doravante denominado **BANCO**, representado, neste ato pelos signatários ao final identificados.

I - **CONSIDERANDO** a celebração, entre o **MUNICÍPIO DE** *[nome do município]* e o **BANCO**, do Contrato de Financiamento nº *[número do contrato de financiamento, caso houver]*, adiante denominado **CONTRATO**, no valor de R\$ *[valor]* (*[valor da operação por extenso]*), conforme autorizado pela Lei Municipal nº *[número da lei autorizadora da operação]*, de *[data da lei autorizadora]*;

II - **CONSIDERANDO** o despacho do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, exarado nos autos do Processo nº , autorizando a celebração do presente instrumento contratual com fundamento na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002;

RESOLVEM celebrar Contrato de Garantia nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos deste Contrato de Garantia, a **UNIÃO** obriga-se como garantidora do **MUNICÍPIO**, em benefício do **BANCO**, pelo fiel, pontual e integral pagamento do montante equivalente à totalidade das seguintes obrigações, principais e acessórias, conforme descritas a seguir:

I – prestações de natureza financeira devidas pelo **MUNICÍPIO**, compostas de principal, encargos, juros, taxas e acessórios, que sejam decorrentes do **CONTRATO**, desde que o **MUNICÍPIO** não as cumpra no prazo avençado, obrigando-se a **UNIÃO** a honrá-las dentro do prazo previsto na Clausula Terceira;

II – vencimento antecipado da dívida, somente se este for causado pelo inadimplemento contratual de obrigações financeiras de que trata o inciso I pelo **MUNICÍPIO** e pela **UNIÃO** e que não tenham sido sanadas num prazo de sessenta dias a partir da data em que o **BANCO** comunicar sua ocorrência à **UNIÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no inciso I do *caput* também inclui prestações financeiras referentes a:



I – multas por inadimplemento de obrigações financeiras e não financeiras previstas no **CONTRATO**; e

II – pedidos de devolução de recursos do **BANCO** em face do **MUNICÍPIO** em razão de não aceitação, parcial ou total, de comprovação física ou financeira apresentada pelo **MUNICÍPIO** ou de desvio de finalidade cometido pelo **MUNICÍPIO** na aplicação de recursos do **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de extinção do critério legal de remuneração dos recursos repassados no âmbito do **CONTRATO**, a **UNIÃO** se comprometerá automaticamente na forma da Cláusula Primeira se for adotado o novo critério legal que vier oficialmente a substituir tal remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de não haver novo critério indicado por lei, o **BANCO** deverá indicar o critério de remuneração a ser aplicado que observe o equilíbrio econômico do **CONTRATO** observados os procedimentos dos parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** enviará à **UNIÃO** proposta de critério a ser utilizado, mediante correspondência registrada, com aviso de recebimento, endereçada à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **UNIÃO** deverá manifestar sua concordância ou discordância sobre a proposta do **BANCO** no prazo de até quinze dias úteis, contado do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja discordância com o novo critério de remuneração indicado pelo **BANCO**, a **UNIÃO** se comprometerá na forma da Cláusula Primeira apenas no montante correspondente à obrigação calculada com base em critério por ela eleito e que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Inadimplidas, pelo **MUNICÍPIO**, as obrigações previstas na Cláusula Primeira, e persistindo tal inadimplemento pelo prazo de três dias úteis, o **BANCO** deverá comunicar à **UNIÃO**, com cópia para o **MUNICÍPIO**, a ocorrência do fato, para que a **UNIÃO** efetue o pagamento da dívida, no prazo de até quinze dias úteis, contados do recebimento da comunicação do **BANCO**, e após cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Instrumento Contratual de Garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação do **BANCO** à **UNIÃO** deverá ser oficializada por carta registrada à Secretaria do Tesouro Nacional, para o Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, bloco P, ala A, 1º andar, sala 121, CEP 70048-900, Brasília (DF), com confirmação de recebimento, da qual deverão constar: (i) o valor das obrigações garantidas vencidas e não pagas; (ii) a data de vencimento original; e (iii) as instruções de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência do inadimplemento das obrigações a que se refere o *caput* e sem prejuízo da obrigação da **UNIÃO** de liquidar a dívida garantida, o **MUNICÍPIO** deverá informar o fato à **UNIÃO**, no prazo de até três dias úteis, contados



do vencimento da dívida, por correspondência encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional, para o Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, bloco P, ala A, 1º andar, sala 121, CEP 70048-900, Brasília (DF), da qual deverão constar as seguintes informações: (i) o valor da fatura vencida e não paga; (ii) a data de vencimento original; (iii) as instruções de pagamento; e (iv) as justificativas que impossibilitaram seu pagamento na data aprazada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não realizada a comunicação pelo **MUNICÍPIO** ou realizada com a inobservância das informações mencionadas Parágrafo Segundo, a **UNIÃO** considerará as informações enviadas pelo **BANCO**, na forma do Parágrafo Primeiro, como suficientes para verificar o *quantum* devido e adotar as providências de sua competência para a liquidação da dívida garantida.

CLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de vencimento antecipado do **CONTRATO**, conforme previsto na Cláusula Primeira, inciso II, deste Instrumento Contratual de Garantia, e inadimplida a obrigação pelo **MUNICÍPIO**, o prazo referido no *caput* desta Cláusula, para que a **UNIÃO** realize o pagamento da dívida, será de até quinze dias úteis, a contar da data de declaração do vencimento antecipado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA – Recebida a comunicação prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste Contrato, a **UNIÃO**, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, efetuará a conciliação e providenciará o pagamento ao **BANCO** no prazo previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – Realizado o pagamento da dívida pela **UNIÃO**, nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta, o **MUNICÍPIO** não poderá imputar à **UNIÃO** nenhuma responsabilidade pela incidência, nesse período, de atualização monetária, juros e outros encargos contratuais devidos e pagos ao **BANCO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Paga a dívida pela **UNIÃO**, ela se sub-rogará nos direitos do **BANCO** contra o **MUNICÍPIO** e este pagará a quantia devida à **UNIÃO** na forma estabelecida no Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo à dívida garantida neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **MUNICÍPIO** obriga-se a fornecer à **UNIÃO**, anualmente, em correspondência dirigida ao Secretário do Tesouro Nacional, o cronograma dos vencimentos e respectivos valores das obrigações garantidas, informando, a qualquer momento, a ocorrência de alguma alteração.

CLÁUSULA OITAVA – Este Contrato de Garantia perderá a eficácia na hipótese de securitização do crédito objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – Este Contrato de Garantia vigorará até que sejam extintas as obrigações do **MUNICÍPIO** constantes do **CONTRATO** e referidas na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato de Garantia no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Compete ao Supremo Tribunal Federal dirimir as questões porventura resultantes do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, de de .

UNIÃO

MUNICÍPIO

BANCO



41376/19534

Zimbra

fatima.smf@pmmc.com.br

**Fwd: Cronograma - Financiamento 48 milhões****De :** Adriana Regina Nogueira - Gabinete de
Finanças <adriana.gab@pmmc.com.br>

seg, 18 de nov de 2019 09:33

1 anexo

Assunto : Fwd: Cronograma - Financiamento 48
milhões**Para :** - DOC Fátima
<fatima.smf@pmmc.com.br>

Fátima, bom dia!

Segue informações e o cronograma financeiro - Banco do Brasil (48
milhões).

Att.,

Adriana Regina Nogueira
Prefeitura de Mogi das Cruzes
Gabinete da Secretaria de Finanças
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277 - Centro Cívico
Mogi das Cruzes / SP - CEP: 08780-900
Fone: (11) 4798-5042

De: "png 0294" <png.0294@bb.com.br>**Para:** "clovis smf" <clovis.smf@pmmc.com.br>**Cc:** "adriana gab" <adriana.gab@pmmc.com.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 14 de novembro de 2019 11:42:05**Assunto:** Cronograma - Financiamento 48 milhões

Clóvis, bom dia!

Conforme solicitado, segue anexo o cronograma financeiro para a operação de
48 milhões.Obs: quando foi elaborado o cronograma foi previsto que haveria um
desembolso ainda nesse ano, porém ele só ocorrerá em 2020.

Qualquer dúvida, ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Renata de Moraes Ferreira - CPA20®**Carolina Noda**

Furlan

Gerente de Relacionamento Governo

Assistente de Negócios

Ag. Setor Público São Paulo Sudeste

(SP)

Superintendência de Governo SP

Telefone: + 55 11 99633-6022

e-mail: renataferreira@bb.com.br

e-mail: carolina.furlan@bb.com.br



Cronograma Financeiro.pdf

23 KB

41376/19

#interna



Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões
2019	-	24.000.000,00	-	480.000,00
2020	-	24.000.000,00	571.428,57	1.994.863,89
2021	-	-	6.857.142,86	2.714.813,79
2022	-	-	6.857.142,86	2.754.737,49
2023	-	-	6.857.142,86	2.462.502,05
2024	-	-	6.857.142,86	1.993.987,72
2025	-	-	6.857.142,86	1.386.768,71
2026	-	-	6.857.142,86	840.311,66
2027	-	-	6.285.714,29	269.548,87

- 2019 - - 1 -
- 2020 - 3046.292,46 (Juros + Amort.)
- 2021 - 9571.936,65 (Juros + Amort.)

Zimbra

CAIXA FINISA - Prefeitura de Mogi das Cruzes - Precificação da Operação de Crédito



seg, 25 de nov de 2019 15:13

De : Francisco Carlos Cardenas - PMMC
<cardenas.gab@pmmc.com.br>

Assunto : CAIXA FINISA - Prefeitura de Mogi das Cruzes -
Precificação da Operação de Crédito

Para : Kleber Yuiti Ansai - SMF-PMMC
<kleber.financas@pmmc.com.br>

Cc : clovis smf <clovis.smf@pmmc.com.br>, Maria de
Fatima R. Vicentino, Orçamento - Contabilidade
<fatima.smf@pmmc.com.br>, Dirceu Lorena de
Meira, Secretário - Serviços Urbanos::PMMC
<dirceu.smsu@pmmc.com.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezado Kleber Yuiti Ansai,
Economista,

Conforme o seu pedido, desta data, segue a
precificação do financiamento da CEF - Linha de Crédito FINISA, para sua
análise e parecer.

Atenciosamente.

Secretaria de Finanças

Francisco Carlos **Cardenas**
Gestor Municipal de Convênios - GMC
(11) 4798-6323

De: "Francisco Carlos Cardenas, PMMC" <cardenas.gab@pmmc.com.br>

Para: "Dirceu Lorena de Meira, Secretário - Serviços Urbanos::PMMC"
<dirceu.smsu@pmmc.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 12 de novembro de 2019 17:54:54

Assunto: Fwd: CAIXA FINISA - Prefeitura de Mogi das Cruzes

Secretaria de Finanças

Francisco Carlos **Cardenas**
Gestor Municipal de Convênios - GMC

(11) 4798-6323

De: "sr4012sp05" <sr4012sp05@caixa.gov.br>**Para:** "clovis smf" <clovis.smf@pmmc.com.br>, "Francisco Carlos Cardenas

PMMC" <cardenas.gab@pmmc.com.br>

Cc: "rodrigo lsouza" <rodrigo.lsouza@caixa.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 12 de novembro de 2019 17:42:41**Assunto:** CAIXA FINISA - Prefeitura de Mogi das Cruzes

À

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Prezados Senhores,

Conforme acordado em reunião realizada hoje com o Secretário de Serviços Urbanos, Sr. Dirceu, segue abaixo a precificação da operação FINISA:

Município: Mogi das Cruzes

CNPJ: 46.523.270/0001-88

Valor do Financiamento: R\$ 48.000.000,00

Prazo de Carência: 12 meses

Prazo de Amortização: 108 meses

Prazo Total: 120 meses

Taxa: 117% do CDI

Garantia: UNIÃO

FEE: 2,00%

Colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Marina Camargo

25/11/2019

Zimbra

Gerente de Relacionamento

41876/19

18/58
Fy

Rodrigo Lopes de Souza Pinto

Gerente Regional

Superintendência Regional Penha/SP



Zimbra

Re: CAIXA FINISA - Prefeitura de Mogi das Cruzes - Precificação da Operação de Crédito

seg, 25 de nov de 2019 15:52

De : Kleber Yuiti Ansai - SMF-PMMC <kleber.financas@pmmc.com.br>

Assunto : Re: CAIXA FINISA - Prefeitura de Mogi das Cruzes - Precificação da Operação de Crédito

Para : Francisco Carlos Cardenas, PMMC <cardenas.gab@pmmc.com.br>

Cc : clovis smf <clovis.smf@pmmc.com.br>, fatima smf <fatima.smf@pmmc.com.br>, dirceu smsu <dirceu.smsu@pmmc.com.br>

Boa tarde, Cardenas!

A CEF não enviou nenhuma planilha oficial do fluxo de pagamento anual das parcelas do empréstimo?
Se eles puderem enviar essa informação, eu poderia fazer uma comparação mais apurada.

No caso do BB, eles passaram a seguinte proposta oficial do fluxo de pgto:

Proposta Oficial do Banco do Brasil									
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Amortizações		R\$ 571.428,57	R\$ 6.857.142,86	R\$ 6.857.142,86	R\$ 6.857.142,86	R\$ 6.857.142,86	R\$ 6.857.142,86	R\$ 6.857.142,86	R\$ 6.285.714,29
Juros & Encarg	R\$ 480.000,00	R\$ 1.994.863,89	R\$ 2.714.813,79	R\$ 2.754.737,49	R\$ 2.462.502,05	R\$ 1.993.987,72	R\$ 1.386.768,71	R\$ 840.311,66	R\$ 269.548,87
Total	R\$ 480.000,00	R\$ 2.566.292,46	R\$ 9.571.956,65	R\$ 9.611.880,35	R\$ 9.319.644,91	R\$ 8.851.130,58	R\$ 8.243.911,57	R\$ 7.697.454,52	R\$ 6.555.263,16
									R\$ 62.897.534,20

Sendo que a minha previsão (antes de ver a informação oficial do Banco do Brasil acima), tinha sido essa (utilizando uma selic de 6,5% a.a.):

	1	2	3	4	5	6	7	
Sistema Price	R\$ 8.920.372,80	R\$ 8.920.372,80	R\$ 8.920.372,80	R\$ 8.920.372,80	R\$ 8.920.372,80	R\$ 8.920.372,80	R\$ 8.920.372,80	R\$ 62.442.609,60
SAC	R\$ 10.355.999,94	R\$ 9.821.142,79	R\$ 9.286.285,65	R\$ 8.751.428,50	R\$ 8.216.571,36	R\$ 7.681.714,22	R\$ 7.146.857,07	R\$ 61.259.999,53

Podemos ver que o valor total foi bem próximo, mas com uma pequena margem de erro.

Usando a mesma metodologia para calcular os fluxos de pgto da proposta da CEF, a previsão seria essa:

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
Sistema Price	R\$ 7.368.067,68	R\$ 7.368.067,68	R\$ 7.368.067,68	R\$ 7.368.067,68	R\$ 7.368.067,68	R\$ 7.368.067,68	R\$ 7.368.067,68	R\$ 7.368.067,68	R\$ 7.368.067,68	R\$ 66.312.609,12
SAC	R\$ 8.777.333,28	R\$ 8.374.133,28	R\$ 7.970.933,28	R\$ 7.567.733,28	R\$ 7.164.533,28	R\$ 6.761.333,28	R\$ 6.358.133,28	R\$ 5.954.933,28	R\$ 5.551.733,28	R\$ 64.480.799,52

A partir dos dados acima, o que posso dizer preliminarmente é o seguinte:

É bem provável que o **valor total** a ser pago para a CEF será **superior** ao valor do BB (provavelmente uma diferença de **R\$ 4 milhões no total**).Por outro lado, é provável que as **parcelas anuais** da proposta da CEF será **inferior** às parcelas do BB (em torno de **R\$ 1,5 milhão a.a.** a menos em cada parcela)

Mas eu precisaria da proposta oficial da CEF para realmente poder fazer uma comparação mais apurada.

Se puderem pedir para eles enviarem uma proposta de fluxo de pgto oficial nos mesmo moldes do BB, seria ótimo.

Obrigado.

Kleber Yuiti Ansai

Economista

Secretaria Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5043

De: "Kleber Yuiti Ansai, SMF-PMMC" <kleber.financas@pmmc.com.br>

Para: "Francisco Carlos Cardenas, PMMC" <cardenas.gab@pmmc.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 25 de novembro de 2019 15:17:41

Assunto: Re: CAIXA FINISA - Prefeitura de Mogi das Cruzes - Precificação da Operação de Crédito

Obrigado, Cardenas!

Att,

Kleber Yuiti Ansai

Economista

Secretaria Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5043

De: "Francisco Carlos Cardenas - PMMC" <cardenas.gab@pmmc.com.br>

Para: "Kleber Yuiti Ansai, SMF-PMMC" <kleber.financas@pmmc.com.br>

Cc: "Clovis da Silva Latiw Lu Junior SMFinanças-PMMC" <clovis.smf@pmmc.com.br>, "Maria de Fatima R. Vicentino, Orçamento - Contabilidade" <fatima.smf@pmmc.com.br>, "Dirceu Lorena de Meira, Secretário - Serviços Urbanos - PMMC" <dirceu.smsu@pmmc.com.br>



INTERESSADO

Secretaria de Serviços Urbanos

À Secretaria de Finanças:

Em atendimento ao despacho exarado às fls. 18, encaminhamos o presente, para análise e manifestação e informando que não consta do Orçamento vigente, dotação específica para atendimento da despesa em pauta, podendo ser incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como no Plano Plurianual em vigor, em Crédito Especial dentro da Secretaria de Serviços Urbanos, um Crédito Especial dentro da Secretaria de Saúde e um Crédito Especial dentro da Secretaria de Obras, os programas: **02.13.01 – 15.451.0030.1.525 – 4.4.90.51.00 – Recuperação Asfáltica** no valor de R\$ 35.000.000,00; **02.11.01 – 10.302.0028.1.526 – 4.4.90.51.00 – Construção da Maternidade Municipal** no valor de R\$ 10.000.000,00 e **02.09.01 – 15.451.0026.1.527 – 4.4.90.51.00 – Implantação de Praça para Atividades Culturais, Esportivas e Lazer** no valor de 3.000.000,00, totalizando o montante de R\$ 48.000.000,00, conforme Índice Técnico anexo, bem como elaboramos a Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro em atendimento à Legislação vigente.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 26 de novembro de 2019.


Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

ÍNDICE TÉCNICO – Crédito Especial – Proc. 41.376/2019

Criar:

02.09.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</u>	
02.09.01	<u>GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS</u>	
15.451.0026.1.527	Implantação de Praça para Atividades Culturais, Esportivas e Lazer	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	3.000.000,00
02.11.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u>	
02.11.01	<u>GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS</u>	
10.302.0028.1.526	Construção da Maternidade Municipal	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	10.000.000,00
02.13.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</u>	
02.13.01	<u>GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS</u>	
15.451.0030.1.525	Recuperação Asfáltica	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	35.000.000,00
	TOTAL GERAL.....	<u>48.000.000,00</u>

COBERTURA:

- a) O valor de **R\$ 48.000.000,00** (quarenta e oito milhões de reais), do crédito acima mencionado será coberto com recursos provenientes da operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., autorizada na forma do inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, destinados Implantação de Praça para Atividades Culturais, Esportivas e Lazer, Construção da Maternidade Municipal e Recuperação Asfáltica.

Depto. de Orçamento e Contabilidade, em 26 de novembro de 2019.

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão



Prefeitura de Mogi das Cruzes



DECLARAÇÃO

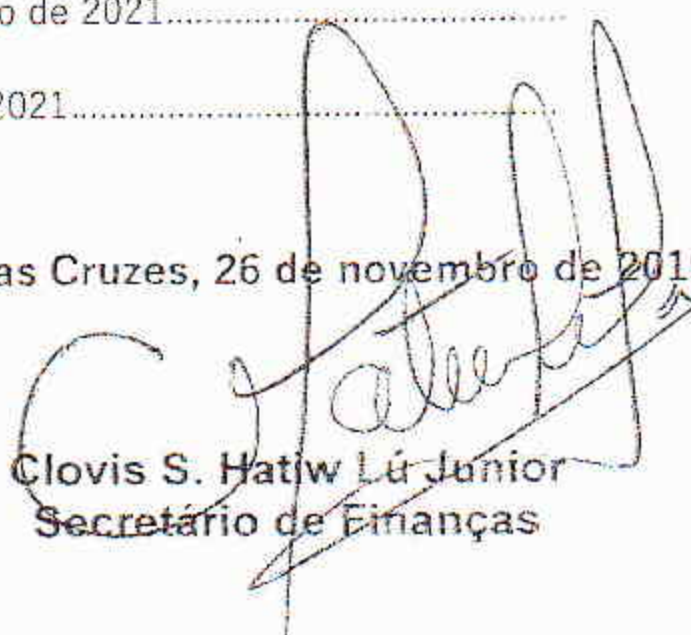
(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a contratação de financiamento junto ao Banco do Brasil S/A para recuperação asfáltica em diversas vias do município, construção da Maternidade Municipal e implantação de praça para atividades culturais, esportivas e de lazer, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o **Impacto Trienal** da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2019.....	R\$ 1.333.210.637,28
(=) Disponibilidade Financeira.....	R\$ 1.333.210.637,28
Valor da despesa para 2019.....	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2019.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2019.....	0,0000%
Receita Orçamentária estimada para 2020	R\$ 1.687.198.200,00
Valor da despesa para 2020	R\$ 3.046.292,46
Impacto % sobre o Orçamento de 2020.....	0,1806%
Impacto % sobre o Caixa de 2020	0,1806%
Receita Orçamentária estimada para 2021.....	R\$ 1.789.931.400,00
Valor da despesa para 2021	R\$ 9.571.956,65
Impacto % sobre o Orçamento de 2021.....	0,5348%
Impacto % sobre o Caixa de 2021.....	0,5348%

Mogi das Cruzes, 26 de novembro de 2019,


Clovis S. Hatw Lú Junior
Secretário de Finanças



INTERESSADO

Secretaria de Serviços Urbanos

À Secretaria de Governo:

Com base nas informações das fls. 11, 55, 57 e 59, segue as seguintes considerações.

A partir da análise dos dados fornecidos, informamos que, pela análise prévia feita das propostas de empréstimo do Banco do Brasil (BB) e da Caixa Econômica Federal (CEF), apesar da proposta da CEF apresentar uma taxa de 117% do CDI e prazos mais longos de pagamento (9 anos), que resultaria em **parcelas anuais inferiores** às parcelas do BB, quando se analisa o valor total do pagamento do empréstimo, a proposta do BB apresenta um **valor total** de pagamento **inferior** ao valor total da proposta da CEF (aproximadamente R\$ 4 milhões a menos).

Deve-se ressaltar que essa análise foi feita a partir de uma simulação com os dados fornecidos pelas entidades e considerando uma Selic em torno de 6,5% a.a., conforme pode ser visto na folha 59. Essa metodologia permitiu apurar um valor muito próximo ao que foi proposto pelo BB, justificando seu uso para comparar as propostas de ambas entidades.

Uma análise mais apurada poderia ter sido feita se a CEF tivesse apresentado uma proposta com uma simulação dos pagamentos feito por eles (como o BB apresentou (fl. 55)).

Feitas essas considerações e tomando como base as informações nas fls. 11, 55, 57 e 59, encaminhamos o presente a essa pasta, para a elaboração da minuta de projeto de lei e demais providências.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 28 de novembro de 2019.

Kleber Yúti Ansai
Kleber Yúti Ansai
Economista

Maria de Fátima R. Vicentini
Maria de Fátima R. Vicentini
Chefe de Divisão

Visto:

Clovis S. Hatim Lú Junior
Clovis S. Hatim Lú Junior
Secretário de Finanças

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

41.376/19

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no âmbito do Programa BB Financiamento Setor Público, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações posteriores, destinadas à contratação de empresa especializada para recuperação asfáltica em diversas vias do Município, à contratação de empresa especializada para a construção de leitos em maternidade municipal e à contratação de empresa especializada para a implantação de praça para atividades culturais, esportivas e lazer, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no **caput** deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e nos artigos 42 e 43, § 1º, IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, créditos adicionais especiais totalizando o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), classificados conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, por onde correrão as despesas com a execução dos objetos individualizados e identificados no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. O valor total dos créditos adicionais especiais de que trata o caput deste artigo será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito autorizada por esta lei, nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores.

Art. 8º Ficam incluídos no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 7.320, de 11 de dezembro de 2017, para o quadriênio 2018/2021, e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para os respectivos exercícios pertinentes, as Funções de Governo, os Programas e os Objetivos/Metas a seguir especificados:

FUNÇÕES DE GOVERNO	PROGRAMAS	OBJETIVOS / METAS
15 - Urbanismo	0026 - Desenvolvimento Urbano Sustentável	Implantação de Praça para Atividades Culturais, Esportivas e Lazer
10 - Saúde	0028 - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde no âmbito do Sistema SUS	Construção da Maternidade Municipal
15 - Urbanismo	0030 - Serviços Urbanos	Recuperação Asfáltica

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019
459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

**ANEXO AO PROJETO DE LEI****ÍNDICE TÉCNICO****Proc. nº 41.376/19*****CRJAR:***

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
15.451.0026.1.527	Implantação de Praça para Atividades Culturais, Esportivas e Lazer	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	RS 3.000.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
10.302.0028.1.526	Construção da Maternidade Municipal	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	RS 10.000.000,00
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
02.13.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
15.451.0030.1.525	Recuperação Asfáltica	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	RS 35.000.000,00
Total Geral		RS 48.000.000,00

COBERTURA - O valor total dos créditos adicionais especiais acima mencionados será coberto com recursos financeiros oriundos da operação de crédito a ser contratada com o Banco do Brasil S.A., autorizada na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores, destinados à implantação de praça para atividades culturais, esportivas e lazer, construção da maternidade municipal e recuperação asfáltica no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov. 01/20



INTERESSADO:

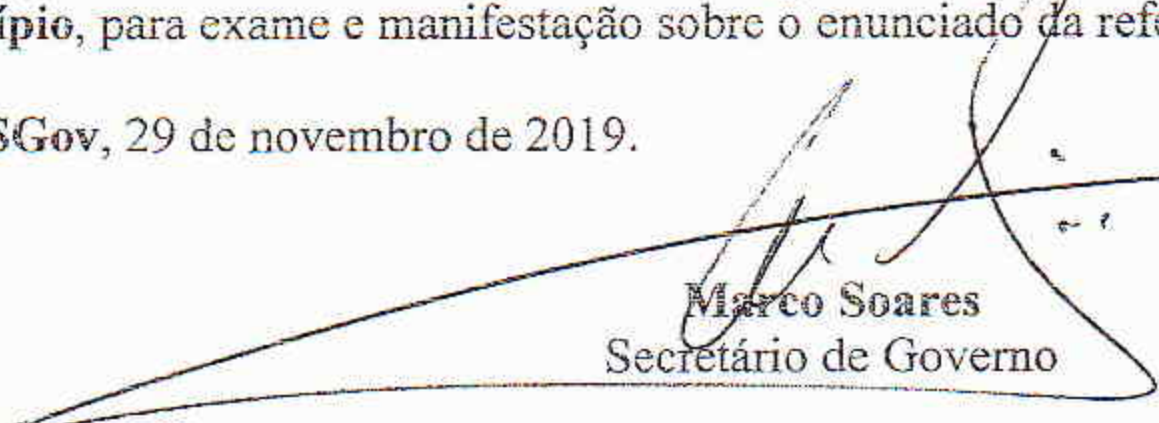
Secretaria de Serviços Urbanos

Ao Senhor Secretário de Finanças
Clovis da Silva Hatiw Lú Junior

Tendo em vista o que consta destes autos, encaminhamos o presente para conhecimento, análise, manifestação e superior deliberação ao texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 64/66, a ser encaminhado à Egrégia Câmara Municipal.

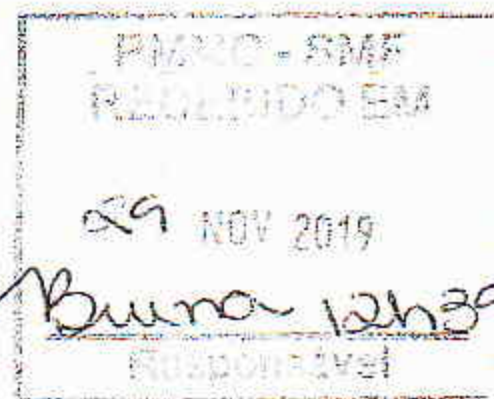
Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à Procuradoria Geral do Município, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta de projeto de lei.

SGov, 29 de novembro de 2019.


Marco Soares
Secretário de Governo

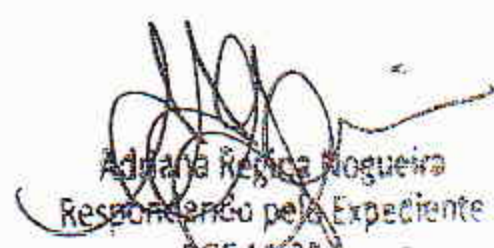
SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
E CONTABILIDADE para as providências
necessárias.

S.M.F. em 29/11/19


Adriana Regina Nogueira
Responsável pelo Expediente
RGE 11.352



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº. EXERC. FOLHA Nº.

41.376

2019

68

DATA

INTERESSADO: PMMC



À Procuradoria Geral do Município

Despacho. Visto:

Devidamente analisada a minuta do projeto de Lei em questão, verifico que a mesma atende, no aspecto financeiro, a pretensão da contratação de operação de crédito, no importe de R\$ 48 milhões, para diversas finalidades descritas no ofício inaugural, nada havendo a acrescentar ou suprimir.

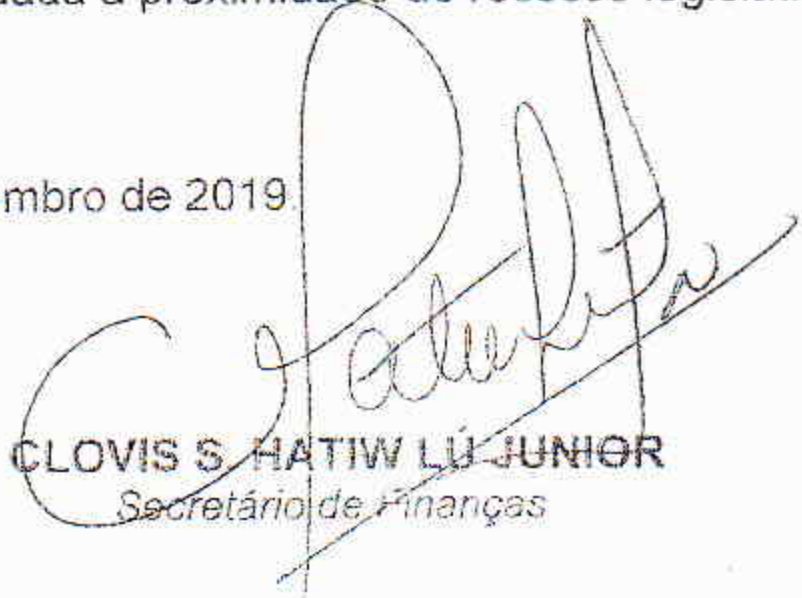
Ressalto, inclusive, a realização de análise inicial da proposta em razão da cotação apresentada pela Caixa Econômica Federal (fls. 59), onde foi constatada a vantajosidade das condições ofertadas pelo Banco do Brasil.

Entretanto, mesmo diante deste cenário positivo, esta Secretaria de Finanças ainda procedeu a uma nova negociação/tratativa junto ao Agente Financeiro, que logrou êxito ao obter a redução da taxa de juros, que antes era de 120% do CDI a.a., e passou a ser de 118% do CDI a.a.

Realizado novo estudo, restou demonstrado inequivocamente que o oferecido se tornou muito mais atraente e benéfico a esta Municipalidade, conforme demonstram os documentos anexos (proposta Banco do Brasil e e-mail encaminhado pelo Economista Kleber Ansai).

Destarte, remeto-lhe o presente expediente para a emissão do competente parecer jurídico, para posterior ratificação dos atos e aprovação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e, na sequência, encaminhamento do projeto de Lei à Egrégia Casa de Leis, tudo em regime de **URGÊNCIA E PRIORIDADE**, dada a proximidade do recesso legislativo.

S.M.F., em 29 de novembro de 2019.


CLOVIS S. HATIV LU JUNIOR
Secretário de Finanças

Superintendência Setor Público SP (9388)

Agência Setor Público SP Sudeste (5905-6)

Ofício 5048/201003765/2019

Mogi das Cruzes, 29 de novembro de 2019



Proc. 41.376/19
Fl. 69

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

Marcus Vinicius de Almeida E Melo

Em continuidade às tratativas para o projeto de financiamento do Município de Mogi das Cruzes, informamos a evolução da análise e precificação da operação, nos seguintes termos:

Análise de Crédito Aprovada no valor de R\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de reais), com garantia da União;

Protocolo de Intenções firmado em 26 de setembro de 2019 entre BB e Município de Mogi das Cruzes;

Validado o novo cronograma de liberação, considerando nova previsão de evolução das obras;

Precificação: 118% do CDI, 1% Taxa de Estruturação e 1% Taxa de Compromisso; (*)

Aproveitamos o ensejo, para apresentarmos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(*) Taxa de Compromisso (Commitment Fee) 1,0% a.a (um por cento ao ano), cobrados mensalmente sobre o montante a ser desembolsado, a partir da data de assinatura do contrato até sua utilização total.

Atenciosamente,


Banco do Brasil S/A
Superintendência Setor Público São Paulo
ELIAS ALMEIDA DA SILVA
Superintendência Regional


29/11/19
Clovis S. Hatw Lú Junior
Secretário de Finanças

Nova proposta BB

sex, 29 de nov de 2019 15:17

De : Kleber Yuiti Ansai - SMF-PMMC <kleber.financas@pmmc.com.br>

Assunto : Nova proposta BB

Para : Clovis da Silva hatiw Lu Junior SMFinanças-PMMC <clovis.smf@pmmc.com.br>

Cc : dirceu smsu <dirceu.smsu@pmmc.com.br>, Francisco Carlos Cardenas, PMMC <cardenas.gab@pmmc.com.br>, Maria de Fatima R. Vicentino, Orçamento - Contabilidade <fatima.smf@pmmc.com.br>



Boa tarde.

O Banco do Brasil atualizou a proposta de empréstimo, reduzindo a taxa de sobre o CDI: de 120% para 118% sobre o CDI.

Diante disso, utilizando a metodologia de previsão feita com a Selic em 6,5%, podemos comparar o fluxo de pagamento e o pagamento total:

Antes

120% CDI									
Obs: foi utilizado uma taxa mensal de 0,54% a.m. do CDI -> 0,65% a.m.									
Prazo	1	2	3	4	5	6	7		
Sistema Price	R\$ 8.920.372,80	R\$ 8.920.372,80	R\$ 8.920.372,80	R\$ 8.920.372,80	R\$ 8.920.372,80	R\$ 8.920.372,80	R\$ 8.920.372,80	R\$ 62.442.609,60	R\$
SAC	R\$ 10.355.999,94	R\$ 9.821.142,79	R\$ 9.286.285,65	R\$ 8.751.428,50	R\$ 8.216.571,36	R\$ 7.681.714,22	R\$ 7.146.857,07	R\$ 61.259.999,53	R\$

Proc. 41.376/19
 Fl. 70

Depois:

118% CDI									
Obs: foi utilizado uma taxa mensal de 0,54% a.m. do CDI -> 0,64% a.m.									
Prazo	1	2	3	4	5	6	7		
Sistema Price	R\$ 8.886.104,28	R\$ 8.886.104,28	R\$ 8.886.104,28	R\$ 8.886.104,28	R\$ 8.886.104,28	R\$ 8.886.104,28	R\$ 8.886.104,28	R\$ 62.202.729,96	R\$
SAC	R\$ 10.302.171,37	R\$ 9.775.542,79	R\$ 9.248.914,22	R\$ 8.722.285,64	R\$ 8.195.657,08	R\$ 7.669.028,50	R\$ 7.142.399,93	R\$ 61.055.999,53	R\$

Com essa nova proposta, o fluxo de pagamento mensal deve reduzir em torno de R\$ 30 a 50 mil a menos nos primeiros 4 - 5 anos. O valor total a ser pago deve reduzir para aproximadamente de R\$ 200 mil reais.

Novamente, seria necessário a simulação de pagamentos do Banco do Brasil (como foi feita na sua primeira proposta) para fazer uma comparação mais exata. Entretanto, a nossa metodologia tem produzido resultados próximos ao demonstrativo feito pelo BB.

Att,

Kleber Yuiti Ansai

Economista

Secretaria Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5043

De: "Kleber Yuiti Ansai, SMF-PMMC" <kleber.financas@pmmc.com.br>

Para: "Francisco Carlos Cardenas, PMMC" <cardenas.gab@pmmc.com.br>

Cc: "Clovis da Silva hatiw Lu Junior SMFinanças-PMMC" <clovis.smf@pmmc.com.br>, "Maria de Fatima R. Vicentino, Orçamento - Contabilidade" <fatima.smf@pmmc.com.br>, "dirceu smsu" <dirceu.smsu@pmmc.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 29 de novembro de 2019 11:55:04

Assunto: Re: UUU _ CAIXA FINISA - Prefeitura de Mogi das Cruzes - FLUXO DE PAGAMENTO DO FINISA

Bom dia.

Agradado pelas informações.

Segue abaixo a proposta dos fluxos de pagamentos da CEF.

Proposta Oficial da CEF	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
Amortizações	R\$ 5.333.333,28	R\$ 5.333.333,28	R\$ 5.333.333,28	R\$ 5.333.333,28	R\$ 5.333.333,28	R\$ 5.333.333,28	R\$ 5.333.333,28	R\$ 5.333.333,28	R\$ 5.333.333,28	R\$ 5.333.333,28	
Juros	R\$ 1.199.464,02	R\$ 2.620.853,59	R\$ 2.304.550,48	R\$ 1.990.814,13	R\$ 1.694.255,27	R\$ 1.377.261,12	R\$ 1.078.530,42	R\$ 779.898,47	R\$ 470.802,00	R\$ 164.667,16	
Total	R\$ 6.532.797,30	R\$ 7.954.186,87	R\$ 7.637.883,76	R\$ 7.324.147,41	R\$ 7.027.588,55	R\$ 6.710.594,40	R\$ 6.411.863,70	R\$ 6.113.231,70	R\$ 5.804.135,28	R\$ 5.498.000,44	R\$ 67.014.429,41

Conforme a previsão feita anteriormente, o valor total pago ao BB é inferior ao que seria pago à CEF: R\$ 4.116.895,21 a menos (valor próximo ao que foi previsto anteriormente).

Vale lembrar que, na proposta da CEF, eles não explicitaram nenhum encargo financeiro.

Também, seguindo a previsão feita anteriormente, as parcelas de pagamento da CEF ficam em torno de R\$ 1,5 a 2 milhões a menos nos primeiros anos, mas por causa do prazo de pagamento ser superior.

Para comparação apurada, segue as duas propostas:

Proposta do Banco do Brasil	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
Amortizações		R\$ 571.428,57	R\$ 6.857.142,86	R\$ 6.857.142,86	R\$ 6.857.142,86	R\$ 6.857.142,86	R\$ 6.857.142,86	R\$ 6.857.142,86	R\$ 6.285.714,29	
Juros & Encarg	R\$ 480.000,00	R\$ 1.994.863,89	R\$ 2.714.813,79	R\$ 2.754.737,49	R\$ 2.462.502,05	R\$ 1.993.987,72	R\$ 1.386.768,71	R\$ 840.311,66	R\$ 269.548,87	
Total	R\$ 480.000,00	R\$ 2.566.292,46	R\$ 9.571.956,65	R\$ 9.611.880,35	R\$ 9.319.644,91	R\$ 8.851.130,58	R\$ 8.243.911,57	R\$ 7.697.454,57	R\$ 6.555.263,15	R\$ 62.897.534,20
Proposta da CEF	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Amortizações	R\$ 5.333.333,28	R\$ 5.333.333,28	R\$ 5.333.333,28	R\$ 5.333.333,28	R\$ 5.333.333,28	R\$ 5.333.333,28	R\$ 5.333.333,28	R\$ 5.333.333,28	R\$ 5.333.333,28	R\$ 5.333.333,28

29/11/2019

Zimbra

Juros	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	1.199.464,02	2.620.853,59	2.304.550,48	1.990.814,13	1.694.255,27	1.377.261,12	1.078.530,42	779.898,42	470.802,00	164.667,16		
Total	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	6.532.797,30	7.954.186,87	7.637.883,76	7.324.147,41	7.027.588,55	6.710.594,40	6.411.863,70	6.113.231,70	5.804.135,28	5.498.000,44	67.014,59,41	

Como as previsões feitas anteriormente ficaram bem compatíveis com as duas propostas expostas, nossas considerações continuarão sendo as mesmas (citadas no e-mail anterior e no despacho).
Obrigado.

Att,
Kleber Yuiti Ansai
Economista
Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
Telefone: (11) 4798-5043

Proc.

41.376

Fl.

71



De: "Francisco Carlos Cardenas, PMMC" <cardenas.gab@pmmc.com.br>

Para: "Kleber Yuiti Ansai, SMF-PMMC" <kleber.financas@pmmc.com.br>, "Clovis da Silva hatiw Lu Junior SMFinanças-PMMC" <clovis.smf@pmmc.com.br>, "Maria de Fatima R. Vicentino, Orçamento - Contabilidade" <fatima.smf@pmmc.com.br>

Cc: "dirceu smsu" <dirceu.smsu@pmmc.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 28 de novembro de 2019 17:36:14

Assunto: UUU _ CAIXA FINISA - Prefeitura de Mogi das Cruzes - FLUXO DE PAGAMENTO DO FINISA

Prezado Economista Kleber Yuiti Ansai,

Segue o fluxo previsto de pagamento do FINISA fornecido pela CEF, conforme o seu pedido e que deverá subsidiar a conclusão de sua análise de vantajosidade e economicidade.

Atenciosamente.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria de Finanças

Francisco Carlos Cardenas

Gestor Municipal de Convênios - GMC

(11) 4798-6323



BB.jpg
3 MB



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO Nº

41376

EXERCÍCIO

2019

FOLHA Nº

72

DATA

03/12/2019

RUBRICA

Elenice



INTERESSADO:

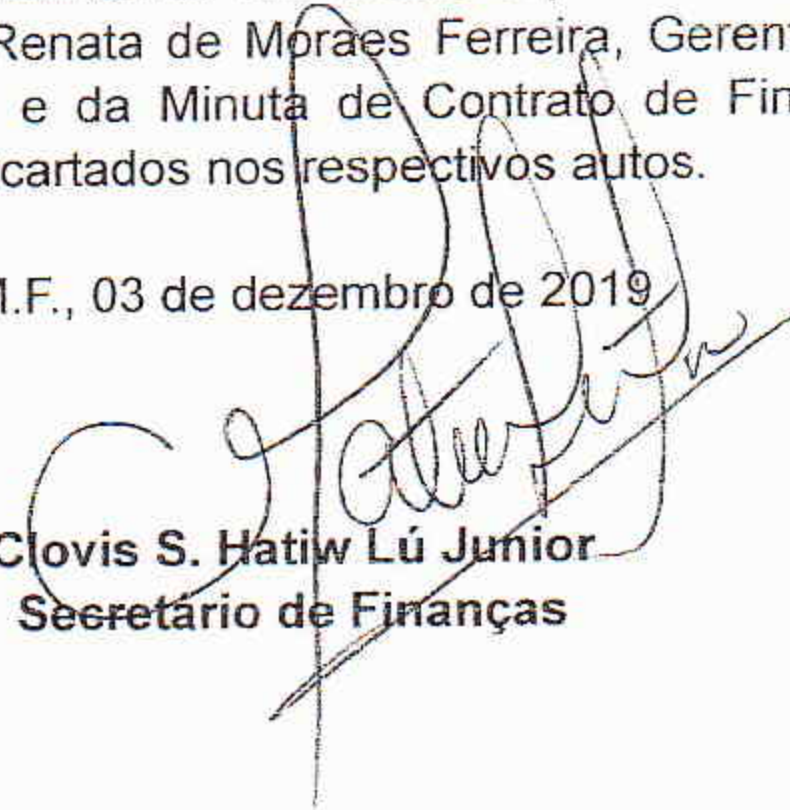
A

Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura de Mogi das Cruzes

DESPACHO:

Considerando que o Processo Administrativo nº 41376/2019 encontra-se em tramitação nesse órgão, encaminhamos em anexo cópia do Email enviado em 02 de dezembro de 2019 pela Sra. Renata de Moraes Ferreira, Gerente de Relacionamento Governo do Banco do Brasil, e da Minuta de Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito, a serem encartados nos respectivos autos.

S.M.F., 03 de dezembro de 2019


Clovis S. Hatiw Lú Junior
Secretário de Finanças

4 1 3 7 6 1 1 9

Zimbra

cardenas.gab@pmmc.com.br

Minuta de Financiamento Banco do Brasil

**De :** png 0294 <png.0294@bb.com.br>

seg, 02 de dez de 2019 17:07

Remetente : renataferreira@bb.com.br

1 anexo

Assunto : Minuta de Financiamento Banco do Brasil**Para :** Francisco Carlos Cardenas - PMMC
<cardenas.gab@pmmc.com.br>**Cc :** clovis smf <clovis.smf@pmmc.com.br>

Cardenas, boa tarde..

Conforme conversamos segue a Minuta do Financiamento para análise do Jurídico da Prefeitura.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Obrigada.

Renata de Moraes Ferreira - CPA20®

Gerente de Relacionamento Governo

Ag. Setor Público São Paulo Sudeste (SP)**Superintendência de Governo SP**

Telefone: + 55 11 99633-6022

e-mail: renataferreira@bb.com.br**Carolina Noda Furlan**

Assistente de Negócios

e-mail: carolina.furlan@bb.com.br

 **Minuta financiamento Mogi das Cruzes (SP)02122019.doc**
214 KB

41376119

Os destaques na cor vermelha e com o símbolo [•] são indicativos informativos de preenchimento e deverão ser excluídos quando da minuta final que formalizará a operação



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
N.º [•], QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO BRASIL S.A. E O
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
(SP), NA FORMA COMO SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência [•], prefixo [•], localizada na Rua [•], na Cidade de [•], neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr (Sra) [•] doravante denominado "**FINANCIADOR**"; e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à [•], inscrito no CNPJ sob o nº [•], doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) do Município, Excelentíssimo(a) Senhor(a) [•], ao final assinado;

Considerando:

- a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações;
- b) o ofício nº [•], de [•]/[•]/[•], da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;
- c) a Lei Municipal nº [•], de [•]/[•]/[•], publicada na Imprensa Oficial do Município autorizando a contratação de operação de crédito; e
- d) o Parecer nº [•]/[•] da Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes (SP) quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009.
- e) a comprovação pelo **FINANCIADO**, na data constante neste contrato, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**, da:
 - i) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**;
 - ii) entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
 - iii) adoção ou não do Regime Especial de Pagamento de Precatórios e seu adimplemento;

4 1 3 7 6 7 1 9

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

- iv) adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, 080 de 2001.



RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ [●] ([●] milhões de reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA [●]) e dos exercícios subsequentes, do Município de Mogi das Cruzes (SP), nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº [●], de [●]/[●]/[●], e discriminada no **ANEXO III**, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nas ações financiadas e indicadas no **ANEXO III**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) ações e componentes não discriminados no **ANEXO III** deste Contrato;
- b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) empreendimentos ou contratações cuja responsabilidade pela execução e acompanhamento dos investimentos não seja do **FINANCIADO**;
- d) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades;
- e) construções, ampliações, reformas, máquinas e equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros; e
- f) aquisição de bens, máquinas, equipamentos, veículos e móveis usados.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO

O recurso será colocado à disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na **Cláusula Condições para Desembolso de Recursos**, em [●] (por extenso) parcelas, a saber:

- a) até R\$ [●] (por extenso) até [●]/[●]/[●]; e
- b) até R\$ [●] (por extenso) até [●]/[●]/[●].

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº [●], aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência [●], prefixo [●], no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no **ANEXO I** deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – As datas limite para a realização dos desembolsos, dispostas nas alíneas [●] desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a [●] %, (por extenso) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos

41376/19

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao vencimento final da operação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

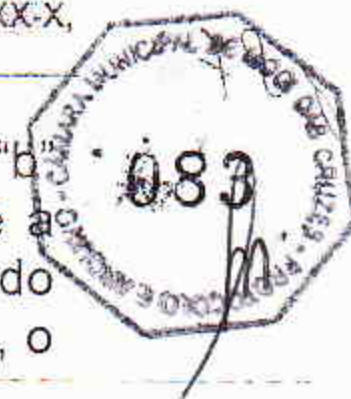
- a) a tarifa de contratação, de [●]% (por extenso) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da Cláusula Valor do Contrato;
- b) a comissão de compromisso, de [●]% (por extenso) ao ano, calculada sobre o valor não desembolsado;
- c) a tarifa de análise para alteração de condições pactuadas constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica; e
- d) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a [●]% (por extenso) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada; e
- e) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**;
- f) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea “a” desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta, em até [●] (por extenso) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato.

41376/19

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da comissão de que trata a alínea "b" desta Cláusula será calculada desde a data constante neste Contrato, até a data do desembolso total dos recursos ou a desistência formal por parte do **FINANCIADO** e será exigido mensal ou quando da desistência da operação, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido da comissão de que trata a alínea "b" desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A tarifa de que trata a alínea "c" desta Cláusula será devida quando do acolhimento de solicitação de alteração de condições pactuadas, em decorrência da análise por parte do **FINANCIADOR** quanto aceitabilidade e validade do pleito, sendo debitada na conta corrente do **FINANCIADO** prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores calculados de que tratam as alíneas "a" e "b" desta Cláusula serão devidos pelo **FINANCIADO** desde a data constante neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações financeiras deste Contrato, inclusive multas por inadimplemento de obrigações financeiras e pedidos de devolução de recursos do **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO** em razão de não aceitação, parcial ou total, da comprovação da aplicação de recursos ou desvio de finalidade cometido pelo **FINANCIADO**, a República Federativa do Brasil – UNIÃO – prestará garantia fidejussória por meio de contrato específico que, depois de assinado e rubricado pelas partes, fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-o para todos os fins e direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de [●] (por extenso) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em [●] (por extenso) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em [●] de [●] de [●] e as demais todo dia [●].

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o período de carência se iniciará partir da data constante neste Contrato, encerrando-se em [●]/[●]/[●], permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos; e

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**, e sobre

4 13 7 6 7 1 9

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

a **Comissão de Compromisso**, incidente sobre os valores a desembolsar referida na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em [●]/[●]/[●], obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO OITAVO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

41376/19

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XXXXXXX-X,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

PARÁGRAFO NONO – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.



PARÁGRAFO DÉCIMO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência [●][#], prefixo [●], do **FINANCIADOR**, localizada em [●][#], sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº [●] mantida na agência [●], os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

Os desembolsos de recursos ficam sujeitos à apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

- a) a comprovação da publicação deste Contrato ou de seu extrato no Diário Oficial do Município do Mogi das Cruzes (SP) às suas expensas, até o

41376719

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93; e

- b) formalização da Garantia da União, por meio de contrato específico firmado entre a República Federativa do Brasil (União), o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, conforme previsto na **Cláusula Garantia**, através da publicação do extrato do Contrato de Garantia da UNIÃO no Diário Oficial da União – DOU;
- c) pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**;
- d) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no **ANEXO I** deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, por ação, e intervenções a serem realizadas, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;
- e) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no site da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS” e “Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União” e no grupo “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- f) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- g) apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água) ou protocolo de requerimento da outorga validado pelo órgão competente ou sua dispensa formal emitida pelo órgão competente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando desembolsos posteriores ao primeiro, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos apresentados para a utilização dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter na conta corrente em que os recursos tenham sido liberados, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;
- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, semestralmente, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos na forma da documentação relacionada no **ANEXO II**, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo, assim como solicitar documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação;
- c) no caso de haver investimentos em obras de engenharia civil, o **FINANCIADO** deverá apresentar declaração firmada pelo responsável legal do ente público atestando a aplicação dos recursos na finalidade prevista na Lei autorizadora, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**;
- d) o prazo para comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do último desembolso, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) do **FINANCIADO** a que se refere a **Cláusula Forma de Desembolso**, deverão ser apurados e utilizados pelo **FINANCIADO** para a execução das intervenções específicas a que se refere à **Cláusula Objeto do Contrato**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso os rendimentos apurados pelo **FINANCIADO** e não utilizados para execução das intervenções específicas a que se refere a **Cláusula Objeto do Contrato** até o término do prazo de comprovação previsto no *caput* desta Cláusula, deverão ser restituídos ao **FINANCIADOR** para amortização da dívida deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital

41376119

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP –
Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.



PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo a comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato pelo **FINANCIADO** no prazo definido no *caput* desta cláusula ou caso haja a não aceitação pelo **FINANCIADOR**, parcial ou total, da comprovação da aplicação dos recursos desembolsados apresentada pelo **FINANCIADO** ensejará a devolução do montante não comprovado pelo **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – O acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, se de interesse do **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela aquisição dos bens ou execução dos serviços contratados pelo **FINANCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a:

- a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato;

- b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas
- c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiados com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;
- d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e
- e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na hipótese, de o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis

destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na
Cláusula Forma de Pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação de crédito, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.558, de 23 de fevereiro de 2017, conforme alterada:

- a) juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste **CONTRATO**;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida; e
- d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os juros remuneratórios e os juros moratórios, ambos previstos nas alíneas “a” e “b”, serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação dos valores inadimplidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o **FINANCIADO** responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos por assessores jurídicos de renomada reputação e reconhecimento, desde que devidamente comprovadas e razoáveis quando comparadas a profissionais com qualificação semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições

4 13 7 6 / 19

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

- financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

- a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;
- d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
- e) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a securitização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo

4 1 3 7 6 1 1 9

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.



PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência [●]

Endereço: [●]

Telefone: [●]

MUNICÍPIO DE [●]

Endereço: [●]

Telefone: [●]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em [●] (por extenso) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Mogi das Cruzes (SP), [●] de [●] de [●]

4 13 7 6 / 15
Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)

TESTEMUNHAS:

4 13 7 6 / 19

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



ANEXO I – Modelo de Pedido de Desembolso

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº [●]

Na qualidade de representante legal do Beneficiário, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. liberação de recursos no montante de R\$ [●] (valor por extenso) por meio de crédito na conta corrente identificada no contrato, para viabilizar a execução de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da lei orçamentária anual do(s) ano(s) de [●] (e [●]), destinados à execução de ações apoiáveis na linha de financiamento, objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº [●], assinado com esse Banco.

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

Em R\$ mil

A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs.: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor ou igual ao valor de A - B.

Discriminação dos componentes do projeto com destinação de recursos deste desembolso:

Componente	Ação	Empreendimento¹	Valor (R\$)

Obs.: Cabe ao Banco do Brasil avaliar o interesse em financiar os empreendimentos listados, podendo solicitar sua substituição.

Declaro que o Município de Mogi das Cruzes (SP) cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Anexo: Mapa de Regularidade ambiental

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)

Chefe do Poder Executivo

41376/19

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XXX-XX-X,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



ANEXO II

Relação de Documentos	
1	Relatório de Acompanhamento da Operação
1.1	<i>Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR</i>
2	Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos
2.1	<i>Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR</i>
3	PPA – Programa Plurianual
3.1	<i>Página(s) com Indicação da ação/programa no PPA referente ao(s) programa(s) objeto do financiamento</i>
4	LOA – Lei Orçamentária Anual
4.1	<i>Página(s) com Indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação</i>
5	Processo Licitatório
5.1	<i>Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.</i>
5.2	<i>Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.</i>
5.3	<i>Em casos específicos da Contratação Direta (Licitação Dispensada, Dispensável ou Inexigível), publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.</i>
6	Notas de Empenho
7	Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação
8	Notas Fiscais
9	Comprovante de Pagamento
9.1	<i>Ordens Bancárias e seu respectivo comprovante de liquidação.</i>
9.2	<i>Guia de Recolhimento.</i>
9.3	<i>Cópia de Cheque Nominativo.</i>
9.4	<i>Comprovante de Transferência Eletrônica Disponível – TED.</i>
9.5	<i>Comprovante de Documento de Ordem de Crédito – DOC.</i>
9.6	<i>Comprovante de Depósito.</i>
9.7	<i>Comprovante de Transferência entre contas da mesma Instituição Financeira</i>
10	Certificado de Registro de Veículo - CRV
11	Desapropriação
11.1	<i>Decreto expropriatório.</i>
11.2	<i>Comprovante do pagamento da indenização.</i>
11.3	<i>Cópia da matrícula do imóvel com o registro da propriedade ou da imissão de posse autorizada judicialmente.</i>
11.3.1	<i>Apresentação da Matrícula do Imóvel com a propriedade em nome do Ente Público contratante.</i>
11.4	<i>Laudo de avaliação efetuado por avaliador independente do ente público.</i>
12	Aporte de capital em Empresa Pública

41376/19

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



12.1	Atos constitutivos da empresa pública para verificar a quem cabe deliberar a respeito do aumento de seu capital social.
12.2	Lei específica para aumento de capital, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
12.3	Efetivação do Pagamento:
12.3.1	Rubrica orçamentária de crédito da despesa;
12.3.2	Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);
12.3.3	Nota de Empenho;
12.3.4	Nota de Liquidação;
12.3.5	Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta da empresa.
13	Aporte de capital em Fundo Garantidor
13.1	Lei Estadual ou Municipal que criou o FGPPP.
13.2	Documento de Regulamentação do FGPPP.
13.3	Estatuto do FGPPP.
13.4	Comprovante de que o administrador do Fundo está autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício de administração da carteira de valores mobiliários.
13.5	Efetivação do Pagamento:
13.5.1	Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);
13.5.2	Rubrica orçamentária de crédito da despesa;
13.5.3	Nota de Empenho;
13.5.4	Nota de Liquidação;
13.5.5	Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta do Fundo.
14	Regularidade Ambiental
14.1	Licença ambiental emitida pelo órgão competente.
14.2	Dispensa da Licença Ambiental ou Manifestação quanto a não sujeição a licenciamento ambiental emitida pelo órgão competente.
Observação:	
Documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação, poderão ser solicitados pelo FINANCIADOR.	

4 13 7 6 1 19

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).



ANEXO III – QUADRO DE COMPONENTES E AÇÕES

Em R\$ mil	
Componentes	Código da Ação Orçamentária - PPA (Programa/Ação)
Componente 1	1.1
	1.2
	1.3
	...
Componente 2	1.1
	1.2
	1.3
	...
Total Financiamento BB:	

Orientações de Preenchimento:

- (1) Informar os Programas que serão objeto de financiamento com recursos deste Contrato;
- (2) Código da Ação Orçamentária – PPA (Programa/Ação): informar o código da ação orçamentária prevista no PPA.
- (3) Caso o componente contemple mais de uma ação orçamentária, listar todos os códigos das ações.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 41.376/2019

FOLHA Nº

95



Processo nº 41.376/2019

Certifico, nesta data, às fls. 72/94, a juntada de manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, datada em 03.12.2019, do e-mail e da minuta de termo contratual de abertura de crédito, entre o Município de Mogi das Cruzes e o Banco do Brasil. Sem mais.

PGM, 03 de dezembro de 2019.

LUIS GUSTAVO SOUSA DO NASCIMENTO

RGF 13.226



PARECER JURÍDICO

Processo nº 41.376/2019

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Emenda. Operação de Crédito. Pedido de Financiamento. Destinação à contratação de empresa especializada para recuperação asfáltica em diversas vias do Município, à contratação de empresa especializada para a construção de leitos em maternidade municipal e à contratação de empresa especializada para a implantação de praça para atividades culturais, esportivas e lazer. Possibilidade com ressalva.

1. Trata-se de Projeto de Lei para a operação de crédito do Município junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), cujo recurso será destinado à contratação de empresa especializada para recuperação asfáltica em diversas vias do Município, à contratação de empresa especializada para a construção de leitos em maternidade municipal e à contratação de empresa especializada para a implantação de praça para atividades culturais, esportivas e lazer, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

2. Eis o relatório. Passamos à análise.

3. Salienda-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração.



4. Pois bem. Considera-se operação de crédito, na própria definição da LRF (artigo 29, III), todo "compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros", equiparam-se também às operações de crédito (art. 29, §1º) "a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação". **Ou, em uma definição mais concisa, as operações de crédito público são aquelas realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios contemplando compromissos de pagamento a serem honrados no futuro.**

5. Imperativo colacionar, ainda, os ditames da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que traz em seu bojo a normatização quantos às operações de crédito por parte da Administração Pública:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;



VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

6. Ademais, citamos a Resolução CMN n. 4589, de 29 de junho de 2017, que permite a citada operação de crédito, nos termos de seu artigo 1º

Art. 1º Fica limitado o montante das operações de crédito de cada instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público a 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio de Referência (PR), nos termos da regulamentação em vigor.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Resolução entende-se:

- por órgãos e entidades do setor público:

a) a administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II - por operação de crédito:

a) os empréstimos e financiamentos;

§ 2º Não estão sujeitas ao limite estabelecido no caput as operações de crédito de responsabilidade ou que tenham garantia formal e integral da União.

7. Ainda, no que toca a contratação de tais operações, imprescindível também é a observância da Resolução 43 do Senado, que disciplina as operações de crédito em especial seu artigo 7º, a qual transcreveremos:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4793-5037
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 41.376/2019

FOLHA Nº



III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações de concessão de garantias e de antecipação de receita orçamentária, cujos limites são definidos pelos arts. 9º e 10, respectivamente.

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de crédito:

I - contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal;

II - contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido com base na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

III - contratadas diretamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou com seus agentes financeiros credenciados, no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o art. 9- N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações.

IV - destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 41.376/2019

FOLHA Nº

103

capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria;

9. No mais, importante consignar, no tocante à concessão de garantia, que é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por um ente ou entidade a ele vinculada, a LRF permite aos entes que concedam garantias em operações de crédito, apesar de não serem formalmente operações de crédito. As garantias têm íntima relação com as citadas operações, uma vez que, conforme a LRF, o ente cuja dívida tiver sido honrada em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4728-0057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 41.376/2019

FOLHA Nº



I - todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II - os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, a receita corrente líquida será projetada mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

§ 8º O disposto no inciso II do caput não se aplica às operações de crédito que, na data da publicação desta Resolução estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

§ 9º Os projetos de implantação de infraestrutura de que trata o inciso IV do § 3º deste artigo continuarão a gozar de excepcionalidade, em relação aos limites de endividamento, até sua plena execução, ainda que excluídos da matriz de responsabilidade da Copa do Mundo Fifa 2014 e venham a ser financiados por outras fontes alternativas de financiamento, desde que a execução das obras seja iniciada até 30 de junho de 2014.

8. Além disso, nas operações de crédito interno, como é o caso em apreço, estes deverão conter a exposição de motivos do Ministro da Fazenda, bem como parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional. É o que se pode extrair da análise do artigo 23, incisos I e II, da citada resolução, como segue:

Art. 23 Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União deverão conter:

I - exposição de motivos do Ministro da Fazenda, da qual conste a classificação da situação financeira do pleiteante, em conformidade com a norma do Ministério da Fazenda que dispõe sobre a



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Nardso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-9557
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 41.376/2019

FOLHA Nº

104

— operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

10. Neste diapasão, conclui-se ser possível a operação de crédito em questão com garantia, desde que autorizado em lei e obedecidas as demais normas peculiares ao caso em testilha.

11. Superada a questão da operação de crédito com garantia, passamos a análise da Minuta de projeto de lei posta às f. 64/66, a qual entendemos, pela iniciativa do Sr. Prefeito, perfeitamente constitucional e atende a reserva de lei imposta pelos artigos 80, §1º, IV e 104, XII, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 80 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

§ 1º - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV - organização administrativa do Poder Executivo e servidores municipais;

ARTIGO 104 - Ao Prefeito compete, privativamente:

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

12. Oportuno trazer à colação, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 732/733), ao tratar sobre apresentação de projetos de lei:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição de secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; (...)."

13. No tocante às pretensas disposições, entendemos que o projeto de lei minutado, às f. 64/66, foi articulado adequadamente em conformidade à Lei Complementar nº 95/98, que regula a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de atos normativos, especificamente no que toca ao artigo 11.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Nardiso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 41.376/2019

FOLHA Nº



14. Da mesma forma, não vislumbramos óbice jurídico ao Contrato de Financiamento mediante a abertura de crédito de fls. 74/94, ressalvando que a análise dos dados técnicos ali expostos é de incumbência da Secretaria de Finanças.

15. Observadas as orientações deste parecer, não vislumbramos óbice à minuta do Contrato de Financiamento mediante a abertura de crédito, bem como ao projeto de lei em apreço, ante a inexistência de ilegalidades ou inconstitucionalidades formais ou materiais.

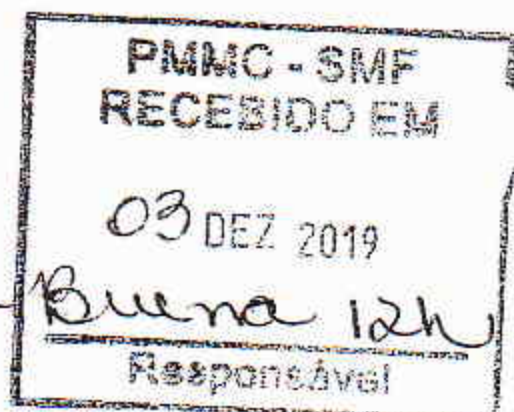
16. É o parecer que se remete à **Secretaria Municipal de Finanças** para as devidas providências.

PGM, 03 de dezembro de 2019.

JHONNY PRADO

Procurador-Chefe do Consultivo

OAB/SP nº 318.649



 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	PROCESSO Nº.	EXERC.	FOLHA Nº.
	03.12.19		

INTERESSADO: Secretaria de Serviços Urbanos

105

Processo nº 41.376/2019

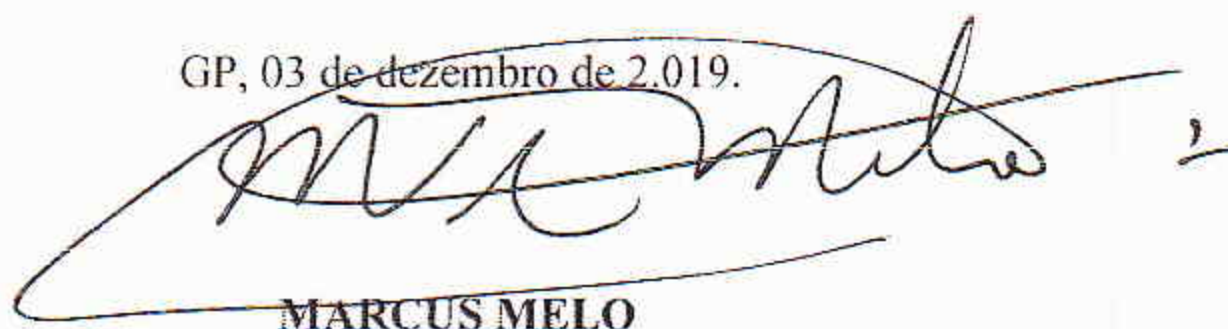
Assunto: Operação de crédito

Vistos.

1. Diante do quanto discutido nestes autos e com fundamento no parecer jurídico (fls. 96/99), que não encontrou óbices à pretensão, **RATIFICO** o procedimento constante deste feito e **AUTORIZO** seu prosseguimento, remetendo-se o projeto de lei à Egrégia Câmara Municipal, com os cumprimentos de estilo.

2. À Secretaria de Governo, para adoção das providências correlatas.

GP, 03 de dezembro de 2019.



MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

Visto
Guilherme Sever
RGF 13.623

Secretaria de Governo

CERTIFICADO

deste

04/12/19 17:20



LUCIANA DA SILVA

RGF 17.655



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 158 / 2019

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

Em síntese, a proposta autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no âmbito do Programa BB Financiamento Setor Público, nos termos da Resolução nº CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, destinados à contratação de empresa especializada para a construção de leitos em maternidade municipal e à contratação de empresa especializada para a implantação de praça de atividades culturais, esportivas e lazer, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sendo assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não havendo vícios de ordem jurídico, financeiro e orçamentário, que possam macular o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de dezembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente

JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 19 de dezembro de 2019.

OFÍCIO GPE Nº 424/19

50091 / 2019



26/12/2019 14:31

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 424/19 - PROJETO DE LEI Nº 158/19, DE
AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE AUTORIZA A
CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO

SENHOR PREFEITO:

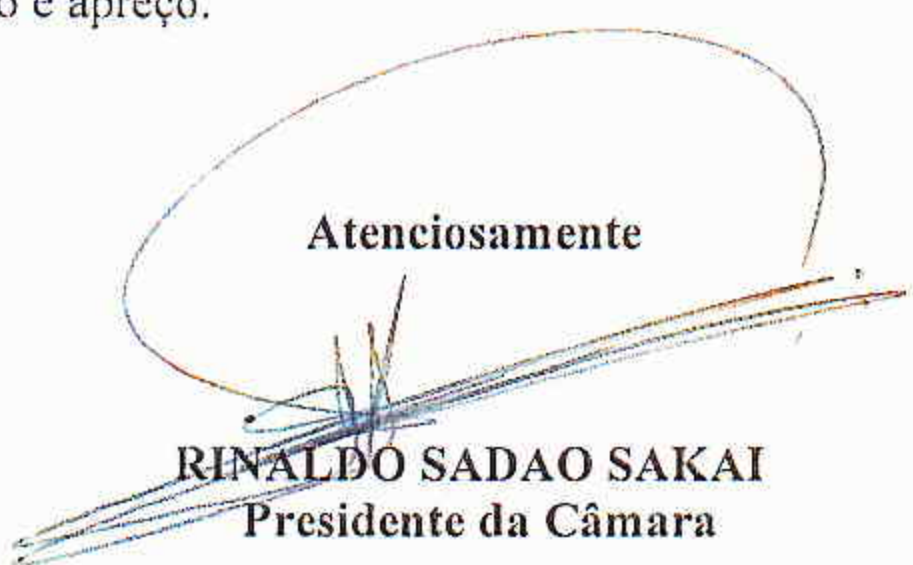
Conclusão: 16/01/2020

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 158/19**, de sua **autoria**, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, para as finalidades que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


RINALDO SADA O SAKAI
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI **Nº 158/19**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no âmbito do Programa BB Financiamento Setor Público, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações posteriores, destinadas à contratação de empresa especializada para recuperação asfáltica em diversas vias do Município, à contratação de empresa especializada para a construção de leitos em maternidade municipal e à contratação de empresa especializada para a implantação de praça para atividades culturais, esportivas e lazer, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no **caput** deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e nos artigos 42 e 43, § 1º, IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



(Cont/Projeto de Lei nº 158/19 – Fls.02).

Art. 6º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, créditos adicionais especiais totalizando o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), classificados conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, por onde correrão as despesas com a execução dos objetos individualizados e identificados no artigo 1º desta lei.

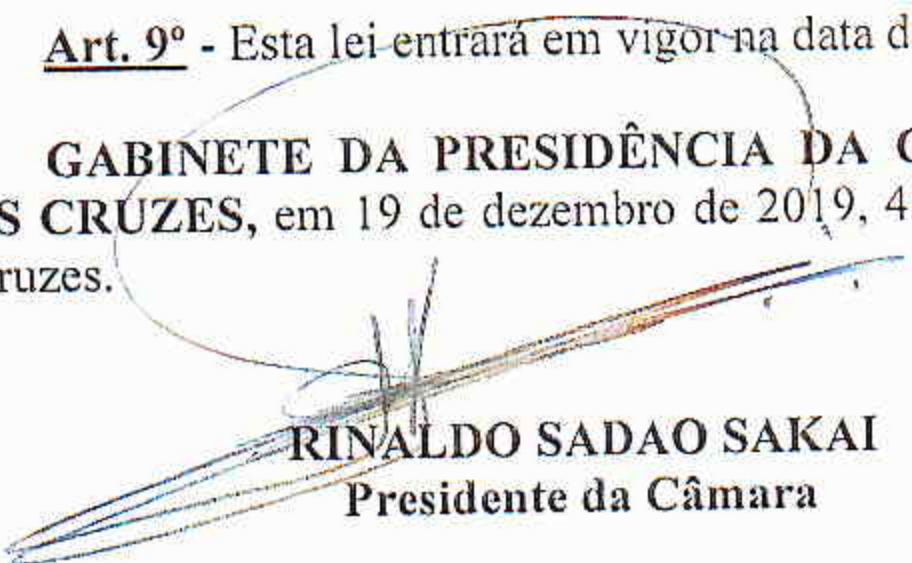
Parágrafo único – O valor dos créditos adicionais especiais que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito autorizada por esta lei, nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores.

Art. 8º - Ficam incluídos no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 7.320, de 11 de dezembro de 2017, para o quadriênio 2018/2021, e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para os respectivos exercícios pertinentes, as Funções de Governo, os Programas e os Objetivos/Metas a seguir especificados:

FUNÇÕES DE GOVERNO	PROGRAMAS	OBJETIVOS / METAS
15 – Urbanismo	0026 – Desenvolvimento Urbano Sustentável	Implantação de Praça para Atividades Culturais, Esportivas e Lazer
10 – Saúde	0028 – Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde no âmbito do Sistema SUS	Construção da Meternidade Municipal
15 – Urbanismo	0030 – Serviços Urbanos	Recuperação Asfáltica

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de dezembro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RINALDO SADA O SAKAI
Presidente da Câmara



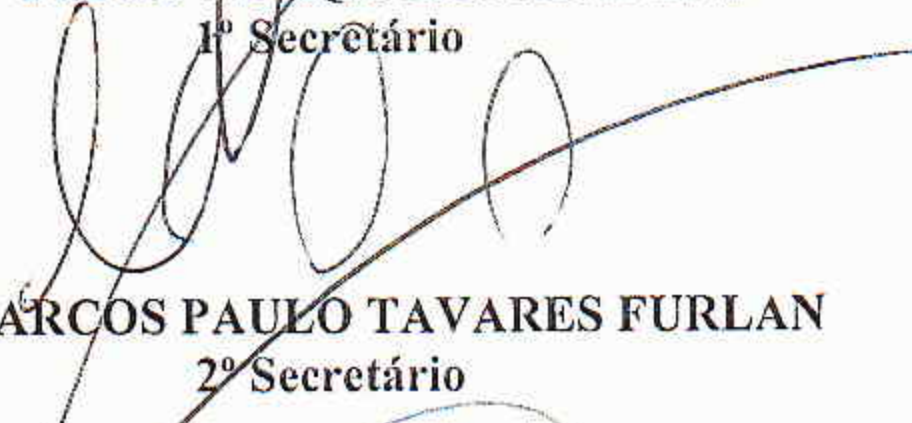
CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



(Cont/Projeto de Lei nº 158/19 – Fls.03).


DIEGO DE AMORIM MARTINS
1º Secretário


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 19 de dezembro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de
Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

**ANEXO AO PROJETO DE LEI****ÍNDICE TÉCNICO****Proc. nº 41.376/19****CRIAR:**

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
15.451.0026.1.527	Implantação de Praça para Atividades Culturais, Esportivas e Lazer
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
	RS 3.000.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.11.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
10.302.0028.1.526	Construção da Maternidade Municipal
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
	RS 10.000.000,00
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
02.13.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
15.451.0030.1.525	Recuperação Asfáltica
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
	RS 35.000.000,00
Total Geral	RS 48.000.000,00

COBERTURA - O valor total dos créditos adicionais especiais acima mencionados será coberto com recursos financeiros oriundos da operação de crédito a ser contratada com o Banco do Brasil S.A., autorizada na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores, destinados à implantação de praça para atividades culturais, esportivas e lazer, construção da maternidade municipal e recuperação asfáltica no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov rbm



BANCO DO BRASIL S.A. 017

PROC. Nº

FLS. 12 ASS.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O BANCO DO BRASIL S/A.

O BANCO DO BRASIL S.A., doravante denominado **BANCO**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.0000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. **RONALDO HIROTUGUI GUIBO**, CPF nº 251.507.218-67, e o município de Mogi das Cruzes, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e que no ato se faz representar pelo Sr. Prefeito **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO**, CPF nº 156.468.568-33 com sede no Paço Municipal, situado à Av. Narciso Yague Guimarães, 277, Socorro, CEP 08.780-900 inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.270/0001-88, em conjunto, denominado de **PARTES**.

Considerando:

O interesse comum das **PARTES** em convergir esforços para viabilizar a realização de operações de crédito para investimentos no **MUNICÍPIO**.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado **PROTOCOLO**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **PROTOCOLO** tem por objeto manifestar o interesse das **PARTES** em empregar ações conjuntas para contratação de Operação de Crédito, no valor de até R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), para viabilizar Projetos e Programas de Investimentos no município, respeitada a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este **PROTOCOLO** não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem implica a transferência de recursos financeiros entre as **PARTES**, bem como não prejudica o andamento de outras operações em análise/aprovação do **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Para consecução do objetivo previsto neste **PROTOCOLO**, o **BANCO** e o **MUNICÍPIO** dispõem-se ao seguinte:

I – Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) identificar os projetos e programas prioritários, incluindo-os na matriz do Programa de Ajuste Fiscal celebrado junto à Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda;
- b) disponibilizar ao **BANCO** as informações referentes aos projetos e programas identificados, para viabilizar os estudos de análise de projeto e de crédito, ou quaisquer outros necessários à tomada de decisão;



- c) incluir as despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da lei orçamentária anual (LOA) do Beneficiário;
- d) zelar pela inexistência de restrições impeditivas em cadastros de inadimplência (Cadip, Cadin e outros);
- e) aprovar Lei Autorizadora para as Operações de Crédito objeto deste **PROTOCOLO**, incluindo termos referentes a garantias, tarifas e remuneração;
- f) envidar esforços para que as operações estejam alinhadas com as melhores práticas de mercado quanto às garantias oferecidas;
- g) colaborar na elaboração do contrato de crédito, por meio de sua Procuradoria;
- h) garantir o sigilo das informações referentes às operações.

II – Caberá ao BANCO:

- a) definir, com base nas diretrizes e demais disposições da legislação em vigor, o modelo das operações objeto deste **PROTOCOLO**, os critérios técnicos a serem observados na obtenção de *funding* e sua precificação;
- b) avaliar os documentos dos projetos ou outros que venham a se tornar necessários, enviados pelo **MUNICÍPIO**, para a viabilização das operações, informando, tempestivamente, a necessidade de informações complementares;
- c) manter o **MUNICÍPIO** informado sobre a execução das operações até sua conclusão;
- d) acompanhar o **MUNICÍPIO** em todas as etapas e aprovações das operações de crédito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este **PROTOCOLO** sugere apenas a intenção das **PARTES** em implementar seus termos, não constituindo acordo capaz de criar vínculos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As **PARTES** acordam que a assinatura do presente **PROTOCOLO** não constitui qualquer compromisso, garantia ou obrigação de concessão de financiamento, o qual, caso venha a ser formalizado, ocorrerá por meio de instrumento específico para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **PROTOCOLO** entra em vigor a partir da data da sua assinatura, com vigência até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



BANCO DO BRASIL S.A.

PROC. Nº 413-10

FLS. 14 ASS.



Caberá ao **MUNICÍPIO** a publicação do extrato do **PROTOCOLO** ou de aditamentos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **PROTOCOLO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das **PARTES**, porém, aquela que o fizer obriga-se a notificar a outra, com antecedência mínima de trinta dias, o que não implicará qualquer direito à indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este **PROTOCOLO** poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as **PARTES** ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O **BANCO** não assegura a realização das operações de crédito, devendo ser verificadas condições de mercado e providenciadas as devidas aprovações anteriormente à sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir as questões decorrentes deste **PROTOCOLO**, que porventura não possam ser solucionadas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as **PARTES** por seus representantes legais, este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas abaixo.

Mogi das Cruzes (SP), 26 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
CPF nº 156.468.568-33

BANCO DO BRASIL S/A

RONALDO HIROTUGUI GUIBO
CPF nº 251.507.212-57



BANCO DO BRASIL S.A.

PROC. Nº

41.376/19

FLS. 15 ASS.

020



TESTEMUNHAS

Nome

Maria Janete da S. Martins

CPF

CPF 156.403.168-37

Nome

Maria V. S. de Siqueira

CPF

CPF 065.968.558-21

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XXXXX-XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)

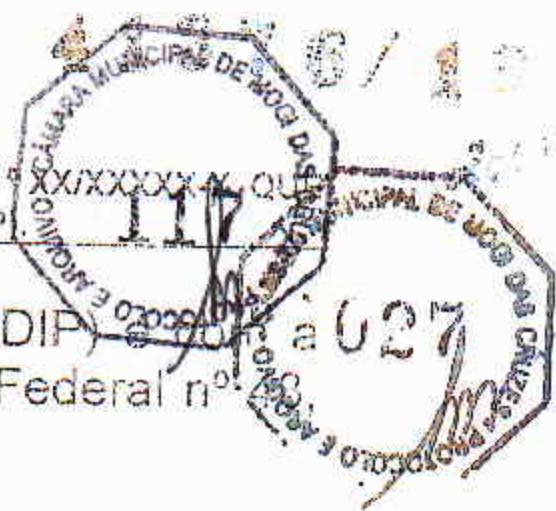
Os destaques na cor vermelha e com o símbolo [•] são indicativos informativos de preenchimento e deverão ser excluídos quando final que formalizará a operação

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
N.º [•], QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO BRASIL S.A. E O
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
(SP), NA FORMA COMO SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência [•], prefixo [•], localizada na Rua [•], na Cidade de [•], neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr (Sra) [•] doravante denominado **"FINANCIADOR"**; e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à [•], inscrito no CNPJ sob o nº [•], doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) do Município, Excelentíssimo(a) Senhor(a) [•], ao final assinado;

Considerando:

- a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações;
- b) o ofício nº [•], de [•]/[•]/[•], da Secretaria do Tesouro Nacional – STN atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;
- c) a Lei Municipal nº [•], de [•]/[•]/[•], publicada na Imprensa Oficial do Município autorizando a contratação de operação de crédito; e
- d) o Parecer nº [•]/[•] da Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes (SP) quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009.
- e) a comprovação pelo **FINANCIADO**, na data constante neste contrato, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**, da:
 - i) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**;
 - ii) entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
 - iii) adoção ou não do Regime Especial de Pagamento de Precatórios e seu adimplemento;



- iv) adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº. 260 de 2001.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ [•] ([•] milhões de reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA [•]) e dos exercícios subsequentes, do Município de Mogi das Cruzes (SP), nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº [•], de [•]/[•]/[•], e discriminada no **ANEXO III**, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nas ações financiadas e indicadas no **ANEXO III**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) ações e componentes não discriminados no **ANEXO III** deste Contrato;
- b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) empreendimentos ou contratações cuja responsabilidade pela execução e acompanhamento dos investimentos não seja do **FINANCIADO**;
- d) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades;
- e) construções, ampliações, reformas, máquinas e equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros; e
- f) aquisição de bens, máquinas, equipamentos, veículos e móveis usados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO

O recurso será colocado à disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na **Cláusula Condições para Desembolso de Recursos**, em [•] (por extenso) parcelas, a saber:

- a) até R\$ [•] (por extenso) até [•]/[•]/[•]; e
- b) até R\$ [•] (por extenso) até [•]/[•]/[•].

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº [•], aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência [•], prefixo [•], no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no **ANEXO I** deste Contrato.

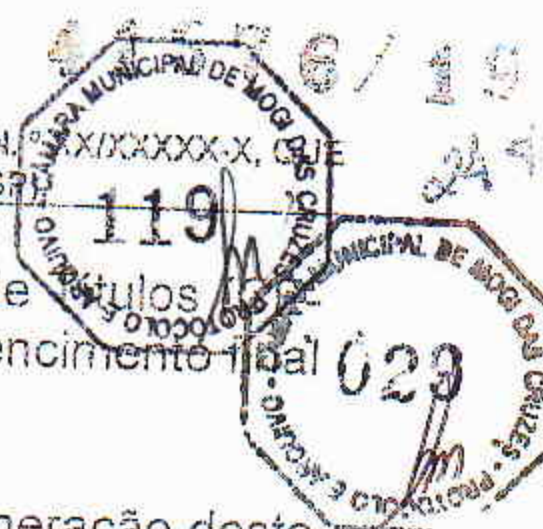
PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – As datas limite para a realização dos desembolsos, dispostas nas alíneas [•] desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a [•] %, (por extenso) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais. CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários,



divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CCLF); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a tarifa de contratação, de **[●]**% (por extenso) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da Cláusula Valor do Contrato;
- b) a comissão de compromisso, de **[●]**% (por extenso) ao ano, calculada sobre o valor não desembolsado;
- c) a tarifa de análise para alteração de condições pactuadas constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica; e
- d) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a **[●]**% (por extenso) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada; e
- e) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**;
- f) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea “a” desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta, no primeiro desembolso de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da comissão de que trata a alínea “b” desta Cláusula será calculada desde a data constante neste Contrato, até a data do desembolso total dos recursos ou a desistência formal por parte do **FINANCIADO** e será exigido mensal ou quando da desistência da operação, o que ocorrer primeiro.



PARÁGRAFO QUARTO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido da comissão de que trata a alínea "b" desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na Cláusula Inadimplemento deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A tarifa de que trata a alínea "c" desta Cláusula será devida quando do acolhimento de solicitação de alteração de condições pactuadas, em decorrência da análise por parte do **FINANCIADOR** quanto aceitabilidade e validade do pleito, sendo debitada na conta corrente do **FINANCIADO** prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores calculados de que tratam as alíneas "a" e "b" desta Cláusula serão devidos pelo **FINANCIADO** desde a data constante neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações financeiras deste Contrato, inclusive multas por inadimplemento de obrigações financeiras e pedidos de devolução de recursos do **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO** em razão de não aceitação, parcial ou total, da comprovação da aplicação de recursos ou desvio de finalidade cometido pelo **FINANCIADO**, a República Federativa do Brasil – UNIÃO – prestará garantia fidejussória por meio de contrato específico que, depois de assinado e rubricado pelas partes, fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-o para todos os fins e direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de [●] (por extenso) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em [●] (por extenso) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em [●] de [●] de [●] e as demais todo dia [●].

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o período de carência se iniciará partir da data constante neste Contrato, encerrando-se em [●]/[●]/[●], permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos; e

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros, e sobre a Comissão de Compromisso, incidente sobre os valores a desembolsar, referida na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em [●]/[●]/[●], obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXXX-X, CELEBRADO ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)

acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO OITAVO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO NONO – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.



PARÁGRAFO DÉCIMO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência [•], prefixo [•], do **FINANCIADOR**, localizada em [•], sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº [•] mantida na agência [•], os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

Os desembolsos de recursos ficam sujeitos à apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

- a) a comprovação da publicação deste Contrato ou de seu extrato no Diário Oficial do Município de Mogi das Cruzes (SP) às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93; e
- b) formalização da Garantia da União, por meio de contrato específico firmado entre a República Federativa do Brasil (União), o **FINANCIADO** e o



FINANCIADOR, conforme previsto na **Cláusula Garantia**, através da publicação do extrato do Contrato de Garantia da UNIÃO no Diário Oficial da União – DOU;

- c) pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**;
- d) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no **ANEXO I** deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, por ação, e intervenções a serem realizadas, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;
- e) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS” e “Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União” e no grupo “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- f) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- g) apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água) ou protocolo de requerimento da outorga validado pelo órgão competente ou sua dispensa formal emitida pelo órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações

41376/19
Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XXX/XXXXX-XX QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando desembolsos posteriores ao primeiro, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos apresentados para a utilização dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter na conta corrente em que os recursos tenham sido liberados, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;



- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, semestralmente, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos na forma da documentação relacionada no **ANEXO II**, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo, assim como solicitar documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação;
- c) no caso de haver investimentos em obras de engenharia civil, o **FINANCIADO** deverá apresentar declaração firmada pelo responsável legal do ente público atestando a aplicação dos recursos na finalidade prevista na Lei autorizadora, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**;
- d) o prazo para comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do último desembolso, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) do **FINANCIADO** a que se refere a **Cláusula Forma de Desembolso**, deverão ser apurados e utilizados pelo **FINANCIADO** para a execução das intervenções específicas a que se refere à **Cláusula Objeto do Contrato**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso os rendimentos apurados pelo **FINANCIADO** e não utilizados para execução das intervenções específicas a que se refere a **Cláusula Objeto do Contrato** até o término do prazo de comprovação previsto no *caput* desta Cláusula, deverão ser restituídos ao **FINANCIADOR** para amortização da dívida deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum documento de comprovação de aplicação dos recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo a comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato pelo **FINANCIADO** no prazo definido no *caput* desta cláusula ou caso haja a não aceitação pelo **FINANCIADOR**, parcial ou total, da comprovação da aplicação dos recursos desembolsados apresentada pelo **FINANCIADO** ensejará a devolução do montante não comprovado pelo **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – O acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, se de interesse do **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela aquisição dos bens ou execução dos serviços contratados pelo **FINANCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a:

- a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato;
- b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas;
- c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiados com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 00/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)



- d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e
- e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na hipótese, de o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação de crédito, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

do Conselho Monetário Nacional nº 4.558, de 23 de fevereiro de 2017, conforme alterada:

- a) juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste **CONTRATO**;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida; e
- d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os juros remuneratórios e os juros moratórios, ambos previstos nas alíneas “a” e “b”, serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação dos valores inadimplidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o **FINANCIADO** responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos por assessores jurídicos de renomada reputação e reconhecimento, desde que devidamente comprovadas e razoáveis quando comparadas a profissionais com qualificação semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

- a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;
- d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
- e) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a securitização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência [•]

Endereço: [•]

Telefone: [•]

MUNICÍPIO DE [•]

Endereço: [•]

Telefone: [•]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em [•] (por extenso) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Mogi das Cruzes (SP), [•] de [•] de [•]

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.



44378/13
375
Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

FINANCIADO:

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)

TESTEMUNHAS:



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

ANEXO I – Modelo de Pedido de Desembolso

CONTRATO DE FINANCIAMENTO N.º [•]



Na qualidade de representante legal do Beneficiário, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. liberação de recursos no montante de R\$ [•] (valor por extenso) por meio de crédito na conta corrente identificada no contrato, para viabilizar a execução de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da lei orçamentária anual do(s) ano(s) de [•] (e [•]), destinados à execução de ações apoiáveis na linha de financiamento, objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º [•], assinado com esse Banco.

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

Em R\$ mil

A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs.: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor ou igual ao valor de A - B.

Discriminação dos componentes do projeto com destinação de recursos deste desembolso:

Componente	Ação	Empreendimento ¹	Valor (R\$)

Obs.: Cabe ao Banco do Brasil avaliar o interesse em financiar os empreendimentos listados, podendo solicitar sua substituição.

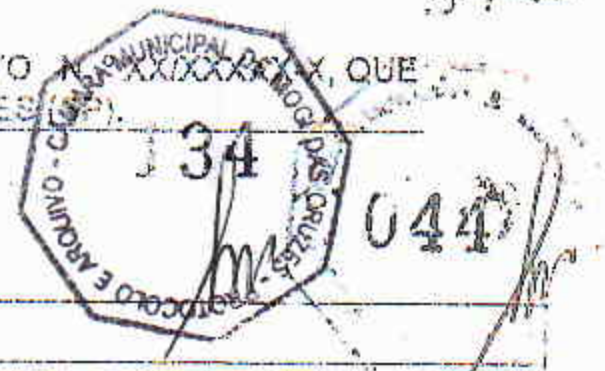
Declaro que o Município de Mogi das Cruzes (SP) cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e na Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001.

Anexo: Mapa de Regularidade ambiental

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)

Chefe do Poder Executivo

ANEXO II



Relação de Documentos	
1	Relatório de Acompanhamento da Operação
1.1	Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR
2	Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos
2.1	Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR
3	PPA – Programa Plurianual
3.1	Página(s) com Indicação da ação/programa no PPA referente ao(s) programa(s) objeto do financiamento
4	LOA – Lei Orçamentária Anual
4.1	Página(s) com Indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação
5	Processo Licitatório
5.1	Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.
5.2	Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.
5.3	Em casos específicos da Contratação Direta (Licitação Dispensada, Dispensável ou Inexigível), publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.
6	Notas de Empenho
7	Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação
8	Notas Fiscais
9	Comprovante de Pagamento
9.1	Ordens Bancárias e seu respectivo comprovante de liquidação.
9.2	Guia de Recolhimento.
9.3	Cópia de Cheque Nominativo.
9.4	Comprovante de Transferência Eletrônica Disponível – TED.
9.5	Comprovante de Documento de Ordem de Crédito – DOC.
9.6	Comprovante de Depósito.
9.7	Comprovante de Transferência entre contas da mesma Instituição Financeira
10	Certificado de Registro de Veículo - CRV
11	Desapropriação
11.1	Decreto expropriatório.
11.2	Comprovante do pagamento da indenização.
11.3	Cópia da matrícula do imóvel com o registro da propriedade ou da imissão de posse autorizada judicialmente
11.3.1	Apresentação da Matrícula do Imóvel com a propriedade em nome do Ente Público contratante.
11.4	Laudo de avaliação efetuado por avaliador independente do ente público.
12	Aporte de capital em Empresa Pública

41376/19

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XXXXXXXX, QUE SE CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

135 045

12.1	Atos constitutivos da empresa pública para verificar a quem cabe/deverar a respeito do aumento de seu capital social.
12.2	Lei específica para aumento de capital, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
12.3	Efetivação do Pagamento:
12.3.1	Rubrica orçamentária de crédito da despesa;
12.3.2	Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);
12.3.3	Nota de Empenho;
12.3.4	Nota de Liquidação;
12.3.5	Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta da empresa.
13	Aporte de capital em Fundo Garantidor
13.1	Lei Estadual ou Municipal que criou o FGPPP.
13.2	Documento de Regulamentação do FGPPP.
13.3	Estatuto do FGPPP.
13.4	Comprovante de que o administrador do Fundo está autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício de administração da carteira de valores mobiliários.
13.5	Efetivação do Pagamento:
13.5.1	Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);
13.5.2	Rubrica orçamentária de crédito da despesa;
13.5.3	Nota de Empenho;
13.5.4	Nota de Liquidação;
13.5.5	Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta do Fundo.
14	Regularidade Ambiental
14.1	Licença ambiental emitida pelo órgão competente.
14.2	Dispensa da Licença Ambiental ou Manifestação quanto a não sujeição a licenciamento ambiental emitida pelo órgão competente.
Observação:	
Documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação, poderão ser solicitados pelo FINANCIADOR.	

41376/15
413

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XX/XXXXX-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

ANEXO III – QUADRO DE COMPONENTES E AÇÕES



Orientações de Preenchimento:

- (1) Informar os Programas que serão objeto de financiamento com recursos deste Contrato;
- (2) Código da Ação Orçamentária – PPA (Programa/Ação): informar o código da ação orçamentária prevista no PPA.
- (3) Caso o componente contemple mais de uma ação orçamentária, listar todos os códigos das ações.



CONTRATO DE GARANTIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE [nome do município], COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO [nome da instituição financeira credora].

A UNIÃO, representada neste ato pelo Procurador da Fazenda Nacional ao final **identificado e assinado**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 713, de 4 de julho de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o **MUNICÍPIO DE** [nome do município], doravante designado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [nome completo], RG nº [número do documento], CPF nº [número do documento], com a interveniência do **BANCO** [nome do banco credor], doravante denominado **BANCO**, representado, neste ato pelos signatários ao final identificados.

I - **CONSIDERANDO** a celebração, entre o **MUNICÍPIO DE** [nome do município] e o **BANCO**, do Contrato de Financiamento nº [número do contrato de financiamento, caso houver], adiante denominado **CONTRATO**, no valor de R\$ [valor] ([valor da operação por extenso]), conforme autorizado pela Lei Municipal nº [número da lei autorizadora da operação], de [data da lei autorizadora];

II - **CONSIDERANDO** o despacho do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, exarado nos autos do Processo nº , autorizando a celebração do presente instrumento contratual com fundamento na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002;

RESOLVEM celebrar Contrato de Garantia nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos deste Contrato de Garantia, a **UNIÃO** obriga-se como garantidora do **MUNICÍPIO**, em benefício do **BANCO**, pelo fiel, pontual e integral pagamento do montante equivalente à totalidade das seguintes obrigações, principais e acessórias, conforme descritas a seguir:

I – prestações de natureza financeira devidas pelo **MUNICÍPIO**, compostas de principal, encargos, juros, taxas e acessórias, que sejam decorrentes do **CONTRATO**, desde que o **MUNICÍPIO** não as cumpra no prazo avençado, obrigando-se a **UNIÃO** a honrá-las dentro do prazo previsto na Clausula Terceira;

II – vencimento antecipado da dívida, somente se este for causado pelo inadimplemento contratual de obrigações financeiras de que trata o inciso I pelo **MUNICÍPIO** e pela **UNIÃO** e que não tenham sido sanadas num prazo de sessenta dias a partir da data em que o **BANCO** comunicar sua ocorrência à **UNIÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no inciso I do *caput* também inclui prestações financeiras referentes a:

41376/19



I – multas por inadimplemento de obrigações financeiras e não financeiras previstas no **CONTRATO**; e

II – pedidos de devolução de recursos do **BANCO** em face do **MUNICÍPIO** em razão de não aceitação, parcial ou total, de comprovação física ou financeira apresentada pelo **MUNICÍPIO** ou de desvio de finalidade cometido pelo **MUNICÍPIO** na aplicação de recursos do **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de extinção do critério legal de remuneração dos recursos repassados no âmbito do **CONTRATO**, a **UNIÃO** se comprometerá automaticamente na forma da Cláusula Primeira se for adotado o novo critério legal que vier oficialmente a substituir tal remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de não haver novo critério indicado por lei, o **BANCO** deverá indicar o critério de remuneração a ser aplicado que observe o equilíbrio econômico do **CONTRATO** observados os procedimentos dos parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** enviará à **UNIÃO** proposta de critério a ser utilizado, mediante correspondência registrada, com aviso de recebimento, endereçada à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **UNIÃO** deverá manifestar sua concordância ou discordância sobre a proposta do **BANCO** no prazo de até quinze dias úteis, contado do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja discordância com o novo critério de remuneração indicado pelo **BANCO**, a **UNIÃO** se comprometerá na forma da Cláusula Primeira apenas no montante correspondente à obrigação calculada com base em critério por ela eleito e que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Inadimplidas, pelo **MUNICÍPIO**, as obrigações previstas na Cláusula Primeira, e persistindo tal inadimplemento pelo prazo de três dias úteis, o **BANCO** deverá comunicar à **UNIÃO**, com cópia para o **MUNICÍPIO**, a ocorrência do fato, para que a **UNIÃO** efetue o pagamento da dívida, no prazo de até quinze dias úteis, contados do recebimento da comunicação do **BANCO**, e após cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Instrumento Contratual de Garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação do **BANCO** à **UNIÃO** deverá ser oficializada por carta registrada à Secretaria do Tesouro Nacional, para o Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, bloco P, ala A, 1º andar, sala 121, CEP 70048-900, Brasília (DF), com confirmação de recebimento, da qual deverão constar: (i) o valor das obrigações garantidas vencidas e não pagas; (ii) a data de vencimento original; e (iii) as instruções de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência do inadimplemento das obrigações a que se refere o *caput* e sem prejuízo da obrigação da **UNIÃO** de liquidar a dívida garantida, o **MUNICÍPIO** deverá informar o fato à **UNIÃO**, no prazo de até três dias úteis, contados

do vencimento da dívida, por correspondência encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional, para o Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIP), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, bloco P, ala A, 1º andar, sala 121, CEP 70048-900, Brasília (DF), da qual deverão constar as seguintes informações: (i) o valor da fatura vencida e não paga; (ii) a data de vencimento original; (iii) as instruções de pagamento; e (iv) as justificativas que impossibilitaram seu pagamento na data aprazada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não realizada a comunicação pelo **MUNICÍPIO** ou realizada com a inobservância das informações mencionadas Parágrafo Segundo, a **UNIÃO** considerará as informações enviadas pelo **BANCO**, na forma do Parágrafo Primeiro, como suficientes para verificar o *quantum* devido e adotar as providências de sua competência para a liquidação da dívida garantida.

CLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de vencimento antecipado do **CONTRATO**, conforme previsto na Cláusula Primeira, inciso II, deste Instrumento Contratual de Garantia, e inadimplida a obrigação pelo **MUNICÍPIO**, o prazo referido no *caput* desta Cláusula, para que a **UNIÃO** realize o pagamento da dívida, será de até quinze dias úteis, a contar da data de declaração do vencimento antecipado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA – Recebida a comunicação prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste Contrato, a **UNIÃO**, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, efetuará a conciliação e providenciará o pagamento ao **BANCO** no prazo previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – Realizado o pagamento da dívida pela **UNIÃO**, nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta, o **MUNICÍPIO** não poderá imputar à **UNIÃO** nenhuma responsabilidade pela incidência, nesse período, de atualização monetária, juros e outros encargos contratuais devidos e pagos ao **BANCO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Paga a dívida pela **UNIÃO**, ela se sub-rogará nos direitos do **BANCO** contra o **MUNICÍPIO** e este pagará a quantia devida à **UNIÃO** na forma estabelecida no Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo à dívida garantida neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **MUNICÍPIO** obriga-se a fornecer à **UNIÃO**, anualmente, em correspondência dirigida ao Secretário do Tesouro Nacional, o cronograma dos vencimentos e respectivos valores das obrigações garantidas, informando, a qualquer momento, a ocorrência de alguma alteração.

CLÁUSULA OITAVA – Este Contrato de Garantia perderá a eficácia na hipótese de securitização do crédito objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – Este Contrato de Garantia vigorará até que sejam extintas as obrigações do **MUNICÍPIO** constantes do **CONTRATO** e referidas na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato de Garantia no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Compete ao Supremo Tribunal Federal dirimir as questões porventura resultantes do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, de de .

UNIÃO

MUNICÍPIO

BANCO

ANEXO I – Modelo de Pedido de Desembolso

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº [•]

Na qualidade de representante legal do Beneficiário, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. liberação de recursos no montante de R\$ [•] (valor por extenso) por meio de crédito na conta corrente identificada no contrato, para viabilizar a execução de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da lei orçamentária anual do(s) ano(s) de [•] (e [•]), destinados à execução de ações apoiáveis na linha de financiamento, objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº [•], assinado com esse Banco.

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

Em R\$ mil

A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs.: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor ou igual ao valor de A - B.

Discriminação dos componentes do projeto com destinação de recursos deste desembolso:

Componente	Ação	Empreendimento¹	Valor (R\$)

Obs.: Cabe ao Banco do Brasil avaliar o interesse em financiar os empreendimentos listados, podendo solicitar sua substituição.

Declaro que o Município de Mogi das Cruzes (SP) cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Anexo: Mapa de Regularidade ambiental

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)

Chefe do Poder Executivo

ANEXO II

Relação de Documentos	
1	Relatório de Acompanhamento da Operação
1.1	<i>Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR</i>
2	Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos
2.1	<i>Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR</i>
3	PPA – Programa Plurianual
3.1	<i>Página(s) com Indicação da ação/programa no PPA referente ao(s) programa(s) objeto do financiamento</i>
4	LOA – Lei Orçamentária Anual
4.1	<i>Página(s) com Indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação</i>
5	Processo Licitatório
5.1	<i>Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.</i>
5.2	<i>Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.</i>
5.3	<i>Em casos específicos da Contratação Direta (Licitação Dispensada, Dispensável ou Inexigível), publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.</i>
6	Notas de Empenho
7	Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação
8	Notas Fiscais
9	Comprovante de Pagamento
9.1	<i>Ordens Bancárias e seu respectivo comprovante de liquidação.</i>
9.2	<i>Guia de Recolhimento.</i>
9.3	<i>Cópia de Cheque Nominativo.</i>
9.4	<i>Comprovante de Transferência Eletrônica Disponível – TED.</i>
9.5	<i>Comprovante de Documento de Ordem de Crédito – DOC.</i>
9.6	<i>Comprovante de Depósito.</i>
9.7	<i>Comprovante de Transferência entre contas da mesma Instituição Financeira</i>
10	Certificado de Registro de Veículo - CRV
11	Desapropriação
11.1	<i>Decreto expropriatório.</i>
11.2	<i>Comprovante do pagamento da indenização.</i>
11.3	<i>Cópia da matrícula do imóvel com o registro da propriedade ou da imissão de posse autorizada judicialmente.</i>
11.3.1	<i>Apresentação da Matrícula do Imóvel com a propriedade em nome do Ente Público contratante.</i>
11.4	<i>Laudo de avaliação efetuado por avaliador independente do ente público.</i>
12	Aporte de capital em Empresa Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP).

12.1	Atos constitutivos da empresa pública para verificar a quem cabe deliberar a respeito do aumento de seu capital social.
12.2	Lei específica para aumento de capital, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
12.3	Efetivação do Pagamento:
12.3.1	Rubrica orçamentária de crédito da despesa;
12.3.2	Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);
12.3.3	Nota de Empenho;
12.3.4	Nota de Liquidação;
12.3.5	Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta da empresa.
13	Aporte de capital em Fundo Garantidor
13.1	Lei Estadual ou Municipal que criou o FGPPP.
13.2	Documento de Regulamentação do FGPPP.
13.3	Estatuto do FGPPP.
13.4	Comprovante de que o administrador do Fundo está autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício de administração da carteira de valores mobiliários.
13.5	Efetivação do Pagamento:
13.5.1	Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);
13.5.2	Rubrica orçamentária de crédito da despesa;
13.5.3	Nota de Empenho;
13.5.4	Nota de Liquidação;
13.5.5	Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta do Fundo.
14	Regularidade Ambiental
14.1	Licença ambiental emitida pelo órgão competente.
14.2	Dispensa da Licença Ambiental ou Manifestação quanto a não sujeição a licenciamento ambiental emitida pelo órgão competente.
Observação:	
Documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação, poderão ser solicitados pelo FINANCIADOR.	

ANEXO III – QUADRO DE COMPONENTES E AÇÕES

Em R\$ mil

Componentes	Código da Ação Orçamentária - PPA (Programa/Ação)
Componente 1	1.1
	1.2
	1.3
	...
Componente 2	1.1
	1.2
	1.3
	...
Total Financiamento BB:	

Orientações de Preenchimento:

- (1) Informar os Programas que serão objeto de financiamento com recursos deste Contrato;
- (2) Código da Ação Orçamentária – PPA (Programa/Ação): informar o código da ação orçamentária prevista no PPA.
- (3) Caso o componente contemple mais de uma ação orçamentária, listar todos os códigos das ações.